

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/04/15 (073/2021) 15 de abril de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	7
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre ... como Demandante, contra ..., como Demandada, relativo à substância ativa: Sitagliptina.	7
Sentença do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 642493.	38
PATENTES DE INVENÇÃO	52
Pedidos - BB/CA1A.....	52
Concessões - FG4A.....	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	55
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	57
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	58
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	59
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	60
Requerimentos indeferidos - HZ4A.....	61
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A	62
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	63
MODELOS DE UTILIDADE	64
Pedidos - BB/CA1K.....	64
DESENHOS OU MODELOS	65
Pedidos - BB/CA1Y	65
MODELOS INDUSTRIAIS	67
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	67
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	68
Pedidos	68
Concessões	86
Concessões - Marca coletiva.....	88
Recusas.....	89
Renovações	90
Caducidades por falta de pagamento de taxa	91
Caducidades por sentença	92
Averbamentos.....	93
Desistências - Marca coletiva	94
Outros Atos.....	95
Requerimentos indeferidos.....	96
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	97
Concessões	97
REGISTO DE LOGÓTIPOS	98

Pedidos	98
Concessões	100
Recusas.....	101
Renovações	102
Caducidades por falta de pagamento de taxa	103
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	104
PROCURADORES AUTORIZADOS	124

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
A, U — Int. Cl. 7;
L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre ... como Demandante, contra ..., como Demandada, relativo à substância ativa: Sitagliptina.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

SENTENÇA**I. RELATÓRIO****A) Partes no Processo e seus representantes**

1. É Demandante a sociedade [REDACTED], sociedade constituída de acordo com as leis de New Jersey, USA, com sede em [REDACTED] [REDACTED] registada no Registo Comercial de New Jersey com o n.º [REDACTED] (doravante designada por "Demandante" ou [REDACTED]).

2. A Demandante é representada por:

Dr. António Magalhães Cardoso (amc@vda.pt)
Dra. Marta Alves Vieira (mav@vda.pt)
Dr. André Marques Piteira (arp@vda.pt)
Dr. Tiago de Oliveira (tol@vda.pt)
Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL
Rua Dom Luís I 28, 1200-151 Lisboa, Portugal

3. São Demandadas as sociedades [REDACTED] [REDACTED] sociedade de direito português, titular do NIPC [REDACTED] com sede na [REDACTED] e [REDACTED] sociedade de direito português, titular do NIPC [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] (doravante designadas por "Demandadas").

4. As Demandadas são representadas por:

Dra. Petra Fernandes (petra.fernandes@bma.com.pt)
Dr. Filipe Teixeira Baptista (filipe.baptista@bma.pt)
Baptista, Monteverde & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL
Av. Álvares Cabral, 47, 1.º, 1250-015 Lisboa, Portugal

B) Início da Arbitragem

5. A presente arbitragem foi desencadeada por carta datada de 19.09.2018, remetida pela

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

Demandante às Demandadas, nos termos do disposto no art. 2.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro.

6. A Demandada respondeu à carta antes referida por carta datada de 16.08.2019 e novamente em 23.08.2019.

C) Constituição do Tribunal

7. O Tribunal Arbitral é constituído pelos seguintes membros:

Henrique Salinas, com domicílio profissional na Rua Vitor Cordon n.º 10-A, 1249-202 Lisboa, e com o endereço eletrónico hs@cca.law, designado pela Demandante por carta de 19.09.2018;

Sofia Ribeiro Mendes, com domicílio profissional no Largo de S. Carlos, n.º 3, 1200-410 Lisboa, e com o endereço eletrónico Sofia.Mendes@dlapiper.com, árbitro designado pelas Demandadas por carta de 23.08.2019;

Pedro Metello de Nápoles, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 43, 1050-119 Lisboa, e com o endereço eletrónico pedro.metellodenapoles@plmj.pt, como Presidente, convidado pelos dois árbitros antes mencionados em 07.10.2019.

8. Os três árbitros emitiram declarações de aceitação, independência e imparcialidade, com datas de 29.10.2018, 04.09.2019, e 07.10.2019 respetivamente, que foram remetidas às Partes em anexo à Ata de Instalação do Tribunal em 03.12.2019.
9. Conforme resulta da Ata de Instalação do Tribunal é considerada como data de instalação do Tribunal Arbitral a data de assinatura daquela Ata (ponto 1.1), ou seja, 27.11.2019, conforme indicado em carta de 18.12.2019.

D) Competência do Tribunal Arbitral e Direito Aplicável

10. Conforme resulta da Ata de Instalação, a competência do Tribunal Arbitral funda-se no disposto nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, na sua redação vigente à data de

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

instauração do litígio arbitral.

11. O Tribunal Arbitral julga o litígio segundo o direito constituído aplicável.
12. O Tribunal Arbitral considera que as Partes se encontram vinculadas pelo disposto no art. 352.º do Código da Propriedade Industrial quanto à proteção de segredos comerciais nos termos do art. 313.º do mesmo Código que vierem a constar do processo, sem prejuízo de as Partes poderem requerer ao Tribunal medidas adicionais de confidencialidade.
13. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, assim como nas regras processuais definidas na Ata de Instalação, aplicam-se à presente arbitragem as regras de processo constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa em vigor desde 1 de março de 2014, bem como, subsidiariamente, a Lei da Arbitragem Voluntária aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro ("LAV"). Os aspetos processuais omissos no presente ato de instalação, no citado Regulamento do Centro de Arbitragem ou na LAV serão objeto de decisão do Tribunal Arbitral tendo em conta a natureza necessária da presente arbitragem.

E) Objeto do Litígio

14. O presente Tribunal Arbitral é constituído, conforme resulta da Ata de Instalação do Tribunal, para dirimir a ação arbitral iniciada pela Demandante contra as Demandadas por carta datada de 19.09.2018, ao abrigo dos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e tem por objeto o exercício dos direitos de propriedade industrial que emergem da Patente Europeia n.º 1 412 357 e do Certificado Complementar de Proteção n.º 278, relativo a medicamentos genéricos contendo a substância ativa «*Sitagliptina*», nomeadamente, mas sem limitar, aqueles cujas Autorizações de Introdução no Mercado foram concedidas às Demandadas no dia 10.05.2018.

F) Lugar da Arbitragem e Secretariado

15. O Tribunal Arbitral tem a sua sede Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 43, 1050-119 Lisboa.
16. O Presidente do Tribunal Arbitral indicou para exercer as funções inerentes ao secretariado da presente Arbitragem, a Dra. Ana Coimbra Trigo, advogada, com domicílio profissional na

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 43, 1050-119 Lisboa e o endereço eletrónico ana.coimbratrigo@plmj.pt ("Secretária do Tribunal").

G) Prazo para a Decisão Arbitral

17. O prazo para proferimento da sentença arbitral é de 12 meses a contar da data de instalação do Tribunal e de 3 meses após serem oferecidas as alegações escritas ou após o decurso do respetivo prazo.

H) Dos Pedidos formulados

18. A Demandante concluiu a Petição Inicial nos seguintes termos:¹

"Deverão as Demandadas ser condenadas a absterem-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, por si ou por terceiro importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer quaisquer medicamentos que contenham Sitagliptina como substância ativa, quer como única substância ativa quer em associação com outra ou outras substâncias ativas, incluindo, mas não apenas, os que são objeto das AIMS melhor identificadas nos artigos 141.º e 142.º da presente petição inicial, enquanto a EP 1 412 357 e/ou o CCP 278 se encontrarem em vigor.

Mais devem as Demandadas ser condenadas, com vista a garantir o exercício dos direitos da Demandante, a não transmitir a terceiros as AIMS identificadas nos artigos 141.º e 142.º desta petição, até à referida data de caducidade dos direitos ora exercidos.

Requer-se, ainda, que, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil, sejam as Demandadas condenadas a pagar uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros) por cada dia de atraso no cumprimento da condenação que vier a ser proferida nos termos do acima requerido.

Deverão ainda as Demandadas ser condenadas a suportar todos os custos e

¹ Cfr. pp. 40-41 da Petição Inicial.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

encargos decorrentes da presente ação arbitral, e ainda a reembolsar a Demandante das provisões por honorários dos árbitros e secretário e despesas administrativas, pagas pela Demandante em seu nome ou em suprimento da sua falta pelas Demandadas."

19. As Demandadas sustentaram na Contestação que:²

"(...) a contestação deverá ser admitida e, conseqüentemente:

- a) A exceção de caducidade ser julgada procedente e as Demandadas absolvidas da instância; ou*
- b) A presente ação arbitral ser julgada totalmente improcedente e as Demandadas absolvidas de todos os pedidos;*
- c) A Demandante deve ser condenada ao pagamento de todos os encargos arbitrais."*

20. A Demandante sustentou na Resposta às Exceções que:³

"Deve, assim, ser julgada improcedente a exceção invocada pelas Demandadas, condenando-se as mesmas Demandadas nos pedidos, tal como formulados na Petição Inicial."

21. No Despacho n.º 3 do Tribunal, de 02.06.2020, o Tribunal Arbitral declarou improcedente a exceção de caducidade invocada pelas Demandadas, ordenando que a presente ação arbitral seguisse os seus termos.

22. Sobre o pedido de condenação em sanção pecuniária compulsória, conforme consta da Ata da Audiência Preliminar, que teve lugar em 24.06.2020, o Tribunal decidiu:⁴

"1. Aceitar a desistência do pedido da Demandante de condenação das Demandadas no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros) por cada dia de atraso no cumprimento da condenação que vier a ser proferida nos termos do acima requerido; (...)."

² Cfr. p. 13 da Contestação.

³ Cfr. p. 18 das Resposta às Exceções.

⁴ Cfr. p. 2 da Ata da Audiência Preliminar.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

23. Assim, a Demandante concluiu as suas Alegações Finais de Facto e de Direito ("Alegações Finais da Demandante") peticionando:⁵

"Entende a Demandante que, atendendo a que todos os factos relevantes que alegou devem ser dados como provados, deverá a ação ser julgada procedente, por provada, condenando-se as Demandadas nos pedidos formulados na Petição Inicial, ou seja:

A. Devem as Demandadas ser condenadas a abster-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer quaisquer medicamentos genéricos que contenham Sitagliptina como substância ativa, incluindo, mas não apenas, os que se encontram melhor identificados na Petição Inicial, enquanto a EP 357 e/ou o CCP 278 se encontrarem em vigor; e

B. Mais devem ser as Demandadas condenadas, com vista a garantir o exercício dos direitos da Demandante, a não transmitir a terceiros as AIMS as que se encontram melhor identificadas na Petição Inicial, enquanto a EP 357 e/ou o CCP 278 se encontrarem em vigor.

Mais se requer a V. Exas. que condenem as Demandadas no pagamento dos encargos que resultem do processo arbitral a constar da sentença final, nunca em proporção inferior a 75% dos custos totais da arbitragem.

Requer-se, ainda, a condenação das Demandadas no reembolso à Demandante dos montantes que estas tenham liquidado e que excedam o montante pelo qual seja declarada responsável."

24. Finalmente, as Demandadas concluíram nas suas Alegações Finais ("Alegações Finais das Demandadas") que:⁶

"Tendo em conta a factualidade alegada e a prova produzida nestes autos, os pedidos formulados pela Demandante devem ser julgados improcedentes e, em consequência, serem as Demandadas absolvidas dos pedidos em conformidade."

⁵ Cfr. p. 44 das Alegações Finais da Demandante.

⁶ Cfr. p. 10 das Alegações Finais das Demandadas.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

I) Valor do Processo

25. O Tribunal Arbitral fixa o valor do processo no montante de EUR 30.000,01, que corresponde ao valor indicado pela Demandante na sua Petição Inicial e não mereceu qualquer reparo por parte das Demandadas, que aceitaram tacitamente tal valor.

J) Tramitação do Processo

26. Desencadeado o processo nos termos referidos em B) supra e designado o Tribunal conforme detalhado em C) supra, o Presidente do Tribunal remeteu aos mandatários das Partes em 06.11.2019 email propondo a realização de uma reunião com vista a formalizar a instalação do Tribunal e definir as regras do processo.
27. No dia 27.11.2019 realizou-se a reunião de instalação do Tribunal Arbitral, no escritório do árbitro presidente, tendo sido declarado constituído o Tribunal, discutidas e fixadas as regras processuais e tendo sido ainda nomeada a Senhora Dra. Ana Coimbra Trigo como secretária do Tribunal Arbitral.
28. Foi elaborada a Ata de Instalação e Regras Processuais, a qual foi assinada pelo Árbitros e notificada por email e carta registada às Partes no dia 03.12.2019, para querendo, e nos termos do ponto 8.1. da Ata mencionada, suscitar objeções no prazo de 10 dias após a sua receção.
29. No dia 18.12.2019 o Tribunal notificou por carta registada as Partes de que não tinha havido objeções ao teor da Ata de Instalação, e, portanto, a mesma se encontrava aprovada e o Tribunal Arbitral definitivamente constituído. Na mesma carta, o Tribunal notificou a Demandante para apresentar a sua petição inicial no prazo de 30 dias.
30. No dia 31.01.2020 a Demandante apresentou a sua Petição Inicial ("PI") nos termos do ponto 5.5 das Regras Processuais, juntando 22 documentos (A-Docs. n.º 1 a 22) e requerendo que fossem ouvidos: Doutora [REDACTED] Dr. [REDACTED] e Dr. [REDACTED]
31. No dia 03.02.2020 a Secretária do Tribunal notificou as Demandadas da PI apresentada pela Demandante, e respetivos documentos, nos termos dos pontos 5.2. e 5.3. das Regras

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

Processuais.

32. No dia 25.02.2020 as Demandadas vieram requerer que fosse emitida fatura referente ao pagamento da primeira provisão a liquidar pelas Demandadas nos termos do ponto 6.7. da Ata de Instalação do Tribunal, sem o qual não seria possível cumprir o procedimento interno financeiro para pagamentos da Demandada [REDACTED]
33. No dia 28.02.2020 as Demandadas vieram requerer que fosse concedido um prazo de 15 dias para pagamento da primeira provisão das Demandadas, a ter início após a receção pelas Demandadas de fatura para o efeito. Mais informaram que iriam apresentar a contestação no prazo fixado pelo Tribunal Arbitral.
34. No dia 04.03.2020 o Tribunal proferiu o Despacho n.º 1, notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que decidiu conceder o prazo de 15 dias para pagamento da primeira provisão por parte das Demandadas, a contar da data do presente Despacho, e confirmou que a Contestação deveria ser apresentada no prazo estipulado nas Regras Processuais, ficando a respetiva eficácia sujeita à condição resolutiva do pagamento da referida provisão.
35. No mesmo dia, as Demandadas apresentaram a sua Contestação, requerendo que fossem ouvidos: [REDACTED] A [REDACTED] [REDACTED]
36. No dia 05.03.2020 a Secretária do Tribunal notificou a Demandante da Contestação apresentada pela Demandante, nos termos dos pontos 5.2. e 5.3. das Regras Processuais.
37. No dia 22.03.2020 o Presidente do Tribunal Arbitral remeteu email às Partes onde propôs que as Partes dessem o seu acordo à continuação da fase escrita do processo, não obstante os termos do art. 7.º, n.º 1 da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aplicava o regime de férias judiciais a processos arbitrais, consignando que, enquanto a situação de exceção vigorasse e sem necessidade de qualquer justificação, qualquer pedido de prorrogação de prazo será deferido. No pressuposto da anuência de ambas as Partes, o Presidente do Tribunal Arbitral solicitou ainda que a Demandante informasse se e quando tencionava deduzir Resposta às Exceções.
38. No dia 27.03.2020 a Demandante pronunciou-se por email, indicando que nada tinha a opor quanto ao prosseguimento dos autos, propondo que se mantivessem os prazos previstos nas Regras Processuais, e declarando que pretendia apresentar a sua Respostas às Exceções no

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

prazo que lhe incumbia sem considerar as medidas excecionais previstas na Lei n.º 1-A/2020 (mas considerando a suspensão das férias judiciais da Páscoa), ou seja, até 14.04.2020.

39. No dia 09.04.2020 a Demandante enviou novamente email, perguntando ao Tribunal se as Demandadas tinham apresentado resposta e se os autos prosseguiriam ou não nos termos propostos pelo Tribunal e já aceites pela Demandante.
40. No dia 13.04.2020 o Tribunal esclareceu por email que as Demandadas não manifestaram qualquer desacordo quanto ao teor da comunicação do Tribunal de 22.03.2020, pelo que o Tribunal presumiu a respetiva anuência à sugestão do Tribunal e assim contava receber a Resposta às Exceções da Demandante.
41. No dia 13.04.2020 as Demandadas pronunciaram-se por email, esclarecendo que não se opunham a dar continuidade ao processo na fase escrita, e que, no que concerne à fase saneadora do processo, consideravam que apenas deveriam ser realizados atos processuais quando as Partes e o Tribunal Arbitral manifestassem o seu acordo expresso quanto à adequabilidade dos meios para a realização dos mesmos, nos termos do art. 7.º, n.º 5 da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (nos termos da redação imposta pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril).
42. No dia 14.04.2020 veio a Demandante apresentar a sua Resposta às Exceções ("RE"), juntando 8 documentos (A-Docs. n.º 23 a 30).
43. No dia 16.04.2020 a Secretária do Tribunal notificou as Demandadas da RE apresentada pela Demandante, e respetivos documentos, nos termos dos pontos 5.2. e 5.3. das Regras Processuais.
44. No dia 27.04.2020 as Demandadas apresentaram requerimento, requerendo, ao abrigo da comunicação de 22.03.2020, a prorrogação de prazo por um período não inferior a 10 dias para exercer o seu direito de contraditório mediante pronúncia quanto aos documentos juntos pela Demandante na sua RE, não tendo sido possível fazê-lo até à data.
45. No dia 28.04.2020 o Tribunal por email deferiu a prorrogação solicitada pelo prazo de 10 dias.
46. No dia 07.05.2020 as Demandadas apresentaram requerimento sobre a RE.
47. No dia 18.05.2020, a Demandante apresentou requerimento onde veio solicitar, ao abrigo do princípio do contraditório, insito no art. 18.º, n.º 2 do Regulamento de Arbitragem do Centro

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, aplicável *ex vi* ponto. 1.5. da Ata de Instalação do Tribunal e das Regras Processuais, que fossem dados por não escritos os pontos 11 a 53 do último requerimento das Demandadas, por constituírem uma resposta à RE, apresentada sob o pretexto da pronúncia sobre novos documentos trazidos aos autos pela Demandante. Nesse mesmo requerimento, e à cautela, a Demandante veio “*exercer o seu contraditório em relação a diversos juízos e considerações conclusivos, aduzidos pela Demandadas*”.⁷

48. No dia 25.05.2020 o Tribunal proferiu o Despacho n.º 2, notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que decidiu manter nos autos os requerimentos de ambas as partes, indeferindo em consequência o requerido em a) pela Demandante no requerimento de 18.05.2020. O Tribunal recordou ainda que, de acordo com o disposto nas Regras Processuais, se devia considerar concluída a fase dos articulados, pelo que não seriam admitidas outras peças, salvo se previamente autorizadas pelo Tribunal.
49. No dia 02.06.2020 o Tribunal proferiu o Despacho n.º 3, notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que declarou improcedente a exceção de caducidade invocada pelas Demandadas, ordenando que a presente ação arbitral seguisse os seus termos.
50. Neste despacho o Tribunal convidou ainda as Partes a pronunciarem-se sobre a respetiva disponibilidade para a realização da audiência preliminar nos termos do ponto 5.15. das Regras Processuais e sobre se a audiência deveria ser presencial ou virtual.
51. No dia 08.06.2020 as Demandadas e Demandante apresentaram requerimento manifestando a respetiva disponibilidade para a audiência preliminar, e informando as Demandadas que nada tinham a opor à realização da audiência preliminar virtualmente, e a Demandante que entendia ser essa a forma mais conveniente para a realização da audiência preliminar.
52. No dia 09.06.2020 o Tribunal proferiu o Despacho n.º 4, notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que agendou a audiência preliminar para dia 24.06.2020 às 15 horas, decidindo que a mesma teria lugar remotamente, sendo as Partes oportunamente notificadas dos detalhes de ligação relevantes.
53. No dia 22.06.2020 as Demandadas interpuseram recurso do Despacho n.º 3 do Tribunal

⁷ Cfr. p. 5 do Requerimento de 18.05.2020 da Demandante.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

Arbitral com data de 02.06.2020 na parte em que julgou improcedente a exceção de caducidade invocada pelas Recorrentes relativa à caducidade do direito de acção da Demandante, ao abrigo do n.º 7 do art. 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e dos arts. 637.º, 638.º, n.º 1 e 644.º, n.º 1 al. b) e n.º 2, alínea h), 645.º, n.º 2 e 647.º, n.º 1 do Código de Processo Civil ("CPC"), tendo igualmente requerido que fosse emitida certidão de vários documentos para instruir o respetivo recurso de apelação.

54. Em 24.06.2020 foi realizada a audiência preliminar prevista no ponto 5.15 das Regras Processuais, com o intuito de realizar tentativa de conciliação ou, se o processo prosseguir, a organização da audiência de produção de prova, fixando-se as datas das respetivas sessões, a sua duração e a repartição de tempos para a realização da instância e contra instância e a discussão de outras questões processuais que importe decidir antes da audiência de produção de prova.
55. Resulta da Ata da Audiência Preliminar, datada de 24.06.2020 e notificada às Partes pela Secretária do Tribunal no dia 03.07.2020, que:⁸

"Consideradas as posições das Partes, deliberou o Tribunal o seguinte:

- 1. Aceitar a desistência do pedido da Demandante de condenação das Demandadas no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros) por cada dia de atraso no cumprimento da condenação que vier a ser proferida nos termos do acima requerido;*
- 2. Dispensar a realização de audiência de produção de prova;*
- 3. Fixar, nos termos do ponto 5.22 das Regras Processuais, o dia 24 de julho de 2020 para apresentação de alegações finais de facto e de direito, por ambas as Partes, devendo as Partes enviar as respetivas alegações apenas para o Tribunal Arbitral e a Secretária do Tribunal, que notificará a contraparte quando tiver recebido ambas as alegações."*

56. No dia 13.07.2020 a Demandante, nos termos e para os efeitos do art. 638.º, n.º 5 do CPC, apresentou as suas contra-alegações de recurso, concluindo pela improcedência do recurso e arguindo a extemporaneidade do mesmo.

⁸ Cfr. p. 2 da Ata da Audiência Preliminar.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

57. No dia 15.07.2020 o Tribunal proferiu o Despacho n.º 5, notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que decidiu indeferir o requerimento das Demandadas, dado que a decisão objeto do mesmo não admite recurso.
58. No mesmo dia, o Tribunal proferiu ainda o Despacho n.º 6, também notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que decidiu fixar os honorários dos Árbitros, reduzidos nos termos do ponto 6.5. das Regras Processuais, em EUR 30.000,00, e os honorários da Secretária do Tribunal em EUR 2.000,00. Nessa sequência, o Tribunal solicitou às Partes que efetuassem o reforço de provisões no valor de EUR 11.000,00 a Demandante e as Demandadas acrescido IVA à taxa legal em vigor.
59. No dia 24.07.2020 a Demandante e as Demandadas apresentaram as suas Alegações Finais.
60. No dia 29.09.2020 as Demandadas vieram requerer a concessão de um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para pagamento da provisão a liquidar nos termos do Despacho n.º 6.
61. No dia 08.10.2020, o Tribunal proferiu o Despacho n.º 7, notificado às Partes pela Secretária do Tribunal no mesmo dia, em que decidiu conceder o prazo de 15 dias para pagamento do reforço da provisão por parte das Demandadas, a contar da data do presente Despacho.

K) Posição das Partes

a. Da Patente Europeia 1 412 357 e do Certificado Complementar de Proteção n.º 278

62. Afirma a Demandante que é titular da Patente Europeia ("EP") 1 412 357, com a epígrafe "BETA-AMINO-TETRA-HIDROIMIDAZO (1,2-A) PIRAZINAS E BETA-AMINOTETRA-HIDROTRIAZOLO (4,3-A) PIRAZINAS COMO INIBIDORES DA DIPEPTIDIL-PEPTIDASE PARA O TRATAMENTO OU PREVENÇÃO DE DIABETES", pedida ao Instituto Europeu de Patentes em 05.07.2002, e que foi publicada a menção da sua concessão no Boletim da Patente Europeia n.º 2006/12. Em Portugal, foi apresentada no INPI a tradução em português do fascículo da Patente em 17.05.2006, conforme publicação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 7/2006, assegurando-se assim a produção de efeitos da mesma em Portugal, nos termos dos arts. 81.º

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

do CPI.⁹

63. A EP 1 412 357 vigorará até 5 de julho de 2022, uma vez que, nos termos do disposto no art. 63.º, n.º 1, da Convenção da Patente Europeia, a duração da patente europeia é de 20 (vinte) anos a contar da data do depósito do pedido.¹⁰
64. A substância ativa Sitagliptina encontra-se incluída no âmbito de proteção das trinta reivindicações da EP 1 412 357, constantes Doc. A-2 e, portanto, resulta absolutamente manifesta a proteção do composto químico Sitagliptina nesta patente europeia.¹¹
65. A Demandante alega ainda que é titular do Certificado Complementar de Proteção ("CCP") n.º 278, cuja patente base é a EP 1 412 357, concedido nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho, de 18 de junho de 1992 – entretanto revogado e substituído pelo Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos.¹²
66. O CCP 278, produziria efeitos a partir do dia 6 de julho de 2002, mas, nos termos do art. 13.º, n.º 1 Regulamento 23 (CE) 469/2009 acima citado, o mesmo tem uma duração inferior à da sua Patente Base (a sua vigência terminaria em 23.03.2022), pelo que não chegará a vigorar. No entanto, e sem prejuízo do referido, no caso em apreço, poderá ainda vir a ser concedida à Demandante uma extensão pediátrica, nos termos do art. 36.º do Regulamento (CE) n.º 1901/2006, podendo, nesse caso, o CCP 278 passar a ter uma duração positiva.¹³
67. Nos termos do art. 5.º do Regulamento (UE) N.º 2019/933 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 469/2009 relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, "*o certificado confere os mesmos direitos que os conferidos pela patente de base e está sujeito às mesmas limitações e obrigações*".¹⁴
68. As Demandadas, não rejeitando estes factos, confirmam apenas que a EP 1 412 357 está em

⁹ Cfr. §§ 31, 32, 34 da Petição Inicial.

¹⁰ Cfr. § 35 da Petição Inicial.

¹¹ Cfr. §§ 36-111 da Petição Inicial.

¹² Cfr. §§ 111-117 da Petição Inicial, e Doc. A-2.

¹³ Cfr. §§ 117-118, 124 da Petição Inicial.

¹⁴ Cfr. § 122 Petição Inicial.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

vigor até ao dia 5 de julho de 2022, e que o CCP 278 caducaria no dia 23 de março de 2022, mas como é um CCP de termo negativo não chegará a entrar em vigor.¹⁵

b. Dos direitos conferidos pela Patente e pelo CCP

69. Alega a Demandante que da EP 1 412 357 e do CCP 278 emerge um direito de exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português, temporário, o qual se traduz na proibição legal de que qualquer terceiro, sem o consentimento do seu titular, explore o invento patenteado, por qualquer das formas definidas no art. 102.º, n.º 2 do CPI, durante o seu período de vigência.¹⁶

70. O direito emergente da Patente, e bem assim do CCP 278, é um direito absoluto, na medida em que goza de eficácia *erga omnes*, impondo a todos os sujeitos jurídicos um dever geral de respeito. Goza assim das garantias estabelecidas para a propriedade em geral, e é-lhe atribuída específica proteção constitucional, como direito fundamental de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, conforme resulta do art. 17.º da Constituição da República Portuguesa.¹⁷

71. A Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, veio, alega a Demandante, criar uma ação processual de contornos e finalidades específicas, uma ação especial de cariz eminentemente preventivo que pode correr em paralelo com o procedimento administrativo tendente à concessão de AIM.¹⁸

72. Ação esta que se pode propor prescindindo-se, em derrogação das regras gerais, da existência de violação ou ameaça iminente de violação dos direitos de propriedade industrial existentes, e da demonstração do concreto interesse em agir.¹⁹

c. Da ameaça da violação dos direitos de propriedade industrial da Demandante pelas Demandadas

73. A Demandante alega que **as Demandadas são titulares das AIMS**, mais bem descritas nos

¹⁵ Cfr. §§ 8-9 da Contestação.

¹⁶ Cfr. §§ 120, 131 da Petição Inicial.

¹⁷ Cfr. §§ 133-135 da Petição Inicial, e p. 27 das Alegações Finais da Demandante.

¹⁸ Cfr. pp. 23-24 das Alegações Finais da Demandante.

¹⁹ Cfr. p. 25 das Alegações Finais da Demandante.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

Docs. A-10-12 e 15-17²⁰ – o que as Demandadas confirmam.²¹

74. Neste contexto refere ainda que de acordo com o disposto no art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto (Estatuto do Medicamento), o pedido de AIM constitui condição legal para a comercialização de qualquer medicamento. Consequentemente, enquanto titulares das AIMS requeridas para comercializar os Genéricos [REDACTED] as Demandadas terão de cumprir determinadas obrigações, *inter alia*, a comercialização dos medicamentos, assumindo a responsabilidade legal pela introdução dos medicamentos no mercado nos termos acima citados, quer diretamente, quer através de terceiros sob sua responsabilidade, tendo inclusivamente a obrigação de notificar o INFARMED do início da sua comercialização (em conformidade com o art. 78.º, n.º 1 do Estatuto do Medicamento).²²
75. A Demandante afirma ainda que os medicamentos genéricos cujas AIMS foram concedidos às Demandadas e, em consequência, estas pretendem lançar no mercado, contêm Sitagliptina como substância ativa, tendo sido pedidas com a indicação do medicamento [REDACTED] como medicamento de referência. Sendo tais medicamentos genéricos composições farmacêuticas de Sitagliptina, a produção e/ou comercialização destes, independentemente da forma adotada para essa comercialização, constituirá uma violação dos direitos da Demandante emergentes da EP 1 412 357 e do CCP 278, porque se traduzirá num aproveitamento comercial ilegítimo de inventos protegidos pelas mesmas, nos termos do disposto no art. 102.º, n.ºs 1 e 2 do CPI.²³
76. Alega que os medicamentos genéricos das Demandadas invadem o escopo de proteção dos direitos de propriedade industrial da demandante, e ainda que as Demandadas não solicitaram nem obtiveram autorização da [REDACTED] para explorar, industrial ou comercialmente, os direitos de propriedade industrial dos direitos aqui invocados.²⁴
77. É entendimento da Demandante que as AIMS da titularidade da Demandada constituem uma **ameaça de violação** dos direitos de propriedade industrial de que a Demandante é titular, dado que a titularidade de uma AIM tem por principal objetivo o lançamento do produto no

²⁰ Cfr. §§ 141-142 da Petição Inicial.

²¹ Cfr. §§ 3 e 6 da Contestação.

²² Cfr. §§ 148-151 da Petição Inicial.

²³ Cfr. §§ 152-162 da Petição Inicial.

²⁴ Cfr. §§ 157-163 da Petição Inicial.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

mercado, o que poderá acontecer a qualquer momento, e ainda que as patentes da Demandante ainda não expiraram.²⁵

78. Consequentemente, afirma que tem o direito de impedir as Demandadas de praticar qualquer ato proibido nos termos do art. 102.º, n.º 2 do CPI - fabricar, oferecer, armazenar, introduzir no mercado ou utilizar a Sitagliptina ou qualquer produto que a contenha, ou de importar tais medicamentos para quaisquer dos fins mencionados.²⁶
79. Não apenas relativamente aos medicamentos genéricos que contêm Sitagliptina como substância ativa e para os quais foram concedidas às Demandadas as AIMs, mas também relativamente a **todos e quaisquer medicamentos que compreendam Sitagliptina** como única substância ativa ou associação com qualquer outra ou outras substâncias ativas.²⁷
80. As Demandadas contestam, dizendo que não irão iniciar a comercialização dos seus medicamentos genéricos Sitagliptina, antes da data da caducidade da EP 1 412 357 e CCP 278, e, portanto, não infringirão os direitos invocados pela Demandante, replicando ainda que a mera propriedade de autorizações de introdução no mercado para medicamentos genéricos não pode ser configurada uma infração de direitos de propriedade industrial.²⁸
81. Citam ainda os arts. 25.º, n.º 1 e 179.º, n.º 2 do Estatuto do Medicamento (na redação imposta pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro) -, que referem que o pedido de AIM não pode ser indeferido, e depois a autorização, ou registo, de introdução no mercado de um medicamento não pode ser alterada, suspensa ou revogada com fundamento na eventual existência de direitos de propriedade industrial.²⁹
82. Mais defendem que o pedido da Demandante relativamente a todos e quaisquer medicamentos que compreendam Sitagliptina como única substância ativa ou associação com qualquer outra ou outras substâncias ativas é inadmissível. Isto porque a presente ação arbitral, regulada no art. 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, tem na sua base e respeita apenas aos medicamentos genéricos objeto dos pedidos de AIM relevantes, estando o poder decisório dos tribunais circunscrito à compatibilização da comercialização de tais medicamentos. Assim, ao

²⁵ Cfr. p. 29 das Alegações Finais da Demandante.

²⁶ Cfr. § 164 da Petição Inicial.

²⁷ Cfr. § 165 da Petição Inicial.

²⁸ Cfr. §§ 10-12 da Contestação.

²⁹ Cfr. §§ 13-14 da Contestação.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

admitir uma condenação abstrata, *in futurum*, relativa a quaisquer outras putativas AIMs, o Tribunal extravasaria o exercício da função jurisdicional que lhe foi cometida pela lei.³⁰

83. A estes pontos, replica a Demandante nas suas alegações que a Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, não restringe os concretos pedidos que uma titular de direitos de propriedade industrial se encontra habilitada a formular no âmbito da ação aí prevista.³¹

d. Da necessidade de garantir a não infração dos direitos de propriedade industrial da Demandante

84. Argumenta a Demandante que, apesar de a lei conferir às Demandadas o direito de **transferir as AIMs a terceiros**, tal exercício implicaria inviabilizar o exercício dos seus direitos de propriedade industrial contra o terceiro adquirente das AIMs, assim defraudando os direitos da Demandante. Pelo que, invoca o art. 335.º do Código Civil, no sentido da conciliação de direitos, requerendo que as Demandadas sejam condenadas a não transmitir as AIMs em causa a terceiros enquanto os direitos de propriedade intelectual da Demandante estiverem em vigor, garantindo assim o efeito útil da ação nos termos do art. 2.º, n.º 2 do CPC.³²

85. Acrescenta a Demandante nas suas Alegações Finais que o pedido de não transferência é uma decorrência lógica e jurídica do pedido de não exploração industrial e comercial dos medicamentos genéricos que infringem patentes válidas e em vigor, e que este é essencial para tutelar sentença condenatória, senão, bastaria as Demandadas transferirem para terceiro as AIMs no dia seguinte à condenação, para a sentença nada valer, tendo a Demandante de ir novamente iniciar processo contra terceiro (notando que no caso vertente as AIMs já tinham sido pedidas por outra entidade).³³

86. Já as Demandadas respondem que a titularidade da patente em análise não confere à Demandante o direito de se opor à transmissão a terceiros das AIMs das Demandadas, nos termos do art. 102.º do CPI, e que o pedido de não transmissão das AIMs não diz respeito ao "lançamento" do medicamento das Demandadas no mercado, mas sim à eficácia das próprias AIMs, que a Demandante pretende parcialmente suspender, tornando-as intransmissíveis

³⁰ Cfr. §§ 33-38 da Contestação, e §§ 17-20 das Alegações Finais das Demandadas.

³¹ Cfr. p. 33 das Alegações Finais da Demandante.

³² Cfr. §§ 169-172 da Petição Inicial.

³³ Cfr. pp. 34-36 das Alegações Finais da Demandante.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

durante a vigência da patente.³⁴

87. O art. 19.º, n.º 8 do Estatuto do Medicamento, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, estabelece que *“a realização dos estudos e ensaios necessários à aplicação dos n.ºs 1 a 6, e as exigências práticas daí decorrentes, incluindo a correspondente concessão de autorização prevista no artigo 14.º, não são contrárias aos direitos relativos a patentes ou a certificados complementares de proteção de medicamentos.”*, pelo que, e considerando ainda o art. 179.º, n.º 2 do mesmo texto, se as AIMs das Demandadas para um medicamento genérico não violam nenhuma patente, por maioria de razão, a transmissão dessas mesmas AIMs a terceiros também é insuscetível de violar os direitos da Demandante.³⁵
88. Tanto mais que o Tribunal Arbitral carece de competência para suspender AIMs.³⁶
89. A Demandante replicou, em sede de alegações, que nos termos do n.º 1 do art. 102.º do CPI, *“a patente confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português”* e o elenco previsto no n.º 2 é meramente exemplificativo. Mais refere que há um fundado receio de que, para além da comercialização, as AIMs possam ser transmitidas a terceiros, como já se verificou noutras ações semelhantes a esta, e como em relação às AIMs em apreço, o respetivo pedido foi efetuado por outra entidade que não as Demandadas.³⁷
- e. Outros pontos**
90. Por último, a Demandante pede ainda a condenação das Demandadas ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, pedido que veio a retirar, conforme acima descrito e que por isso não será detalhado.
91. Como também acima referido, as Demandadas vieram arguir a caducidade do direito de ação da Demandante, exceção essa julgada improcedente pelo Despacho n.º 3 de 02.06.2020.

II. DOS FACTOS PROVADOS

³⁴ Cfr. §§ 44-47 da Contestação.

³⁵ Cfr. §§ 49-51 da Contestação.

³⁶ Cfr. p. 7 das Alegações Finais das Demandadas.

³⁷ Cfr. pp. 35-36 das Alegações Finais da Demandante.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

92. Atento o alegado pelas Partes e a prova documental junta, resulta provado que:
- a. A Demandante é titular dos direitos de propriedade industrial emergentes da EP 1 412 357, nos termos constantes do Doc. A-2;
 - b. A EP 1 412 357 vigorará até 5 de julho de 2022;³⁸
 - c. As reivindicações da EP 1 412 357 são as que constam do documento junto como A-Doc. n.º 2;³⁹
 - d. A substância ativa Sitagliptina encontra-se incluída no âmbito de proteção das reivindicações da EP 1 412 357;⁴⁰
 - e. A Demandante é titular do correspondente Certificado Complementar de Proteção n.º 278 ("CCP"), nos termos constantes do Doc. A-5;⁴¹
 - f. A Certidão do CCP 278 refere que o produto abrangido é "Sitagliptina", o qual se encontra protegido na EP 1412 357;⁴²
 - g. As Demandadas não solicitaram ou obtiveram autorização da Demandante para, por qualquer forma, explorar os direitos de propriedade industrial invocados nos presentes autos.⁴³
93. Resulta ainda provado, conforme decidido no Despacho n.º 3 do Tribunal, que:
- h. Em 08.11.2017, foram publicitados na página do Infarmed os pedidos respeitantes às AIMs para os medicamentos genéricos "Sitagliptina [REDACTED]" e "Sitagliptina [REDACTED]" dosagens de 25 mg, 50 mg e 100 mg, requeridos pela [REDACTED] em 24.10.2017, nos termos constantes dos Docs. A-23 a A-28 e A-20;
 - i. Da informação que é publicada no *website* do Infarmed nos termos do art.

³⁸ Cfr. Doc. A-2 e §§ 31-34 da Petição Inicial.

³⁹ Cfr. Doc. A-2 e § 35 da Petição Inicial.

⁴⁰ Cfr. Doc. A-2 e §§ 36-111 da Petição Inicial.

⁴¹ Cfr. Doc. A-5 e § 112 da Petição Inicial.

⁴² Cfr. Doc. A-5 e §§ 36-111 da Petição Inicial

⁴³ § 163 da Petição Inicial e não impugnado pelas Demandadas.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, não consta a indicação do "futuro titular proposto";⁴⁴

- j. Em 10.05.2018, o Infarmed concedeu várias AIMs para os medicamentos genéricos "Sitagliptina [REDACTED]" e "Sitagliptina [REDACTED]" às Demandadas, nos termos constantes dos Docs. A-10 a A-12 e A-15 a A-17;
- k. Em 17.07.2018, a Demandante dirigiu um pedido ao Infarmed requerendo informação sobre as concessões de AIMs relativas aos medicamentos genéricos "Sitagliptina [REDACTED]" e "Sitagliptina [REDACTED]" sob titularidade das Demandadas;⁴⁵
- l. Em 14.08.2018, a Demandante foi notificada da emissão desta certidão por email;⁴⁶
- m. Em 20.08.2018, a Demandante procedeu ao levantamento da Certidão emitida pelo Infarmed em 27.07.2018 junto desta entidade;⁴⁷
- n. De acordo com a referida certidão, datada de 27.07.2018, no decurso do procedimento iniciado pela [REDACTED] foi por esta solicitada a transferência de titular das AIM em causa para as Demandadas;⁴⁸
- o. Em 19.09.2018, a Demandante iniciou a presente arbitragem contra as Demandadas.

- 94. Nas suas Alegações Finais, veio a Demandante defender que o elenco de factos provados deveria ser acrescentado. Crê-se que não tem razão:
- 95. No que diz respeito aos factos tratados nas págs. 9-17 das Alegações Finais da Demandante, ou se trata de factos já dados por provados (caso dos elencados pela Demandante nos pontos

⁴⁴ § 145 da Petição Inicial e não impugnado pelas Demandadas (cfr. § 16 da Contestação).

⁴⁵ Cfr. Doc. A-20.

⁴⁶ Cfr. Doc. A-29.

⁴⁷ Cfr. Doc. A-30 e § 10 do Requerimento das Demandadas de 07.05.2020. Facto elencado no Despacho n.º 3.

⁴⁸ Cfr. Doc. A-20. Em § 143 da Petição Inicial a Demandante alega que o pedido das AIMs foi originariamente feito em benefício das Demandadas (como "futuro titular proposto"), o que estas não contestaram (§ 16 da Contestação). Independentemente dos exatos termos em que transferência ocorreu, não há dúvidas que o pedido foi apresentado pela [REDACTED] e que as AIM foram transferidas para as Demandadas.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

5 e 7), ou de factos que além de resultarem do Doc. A-2, não relevam para a decisão da causa.

96. Quanto aos factos referidos nas págs. 18-19 das Alegações Finais da Demandante, o primeiro deles já está dado por provado e os outros dois não relevam para a decisão da causa.

97. Não há, assim, outros factos que se afigurem relevantes para a decisão da causa.

III. DAS QUESTÕES A DECIDIR

A) Elenco

98. Decorre da posição das Partes nas Alegações Finais que as questões a decidir podem ser delimitadas nos seguintes termos:

- a. O âmbito dos direitos da Demandante emergentes da Patente Europeia 1 412 357 e do Certificado Complementar de Proteção 278 (“direitos de propriedade intelectual da Demandante”) nos termos do art. 102, n.ºs 1 e 2 do CPI, e suas consequências;
- b. A admissibilidade dos pedidos da Demandante com base em medicamentos genéricos contendo Sitagliptina como substância ativa não objeto das AIMS concedidas às Demandadas;
- c. A admissibilidade dos pedidos da Demandante de condenação na não transmissão pelas Demandadas a terceiros das AIMS concedidas às Demandadas até à caducidade dos direitos de propriedade intelectual da Demandante.

99. Para além destas, resta a determinação da responsabilidade pelas custas do processo, a qual será tratada em separado.

- a. **Do âmbito dos direitos da Demandante emergentes da Patente Europeia 1 412 357 e do Certificado Complementar de Proteção 278 (“direitos de propriedade intelectual da Demandante”) nos termos do art. 102, n.ºs 1 e 2 do CPI, e suas consequências**

100. As Demandadas não contestam que a Demandante seja titular dos direitos emergentes da

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

Patente Europeia 1 412 357 e do Certificado Complementar de Proteção 278 e que em consequência lhe seja lícito requerer que as Demandadas sejam condenadas a abster-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer quaisquer medicamentos genéricos que contenham Sitagliptina como substância ativa, enquanto a EP 1 412 357 e/ou o CCP 278 se encontrarem em vigor.

101. Referem, todavia, as Demandadas que não tencionam comercializar os seus medicamentos genéricos antes da caducidade daqueles direitos,⁴⁹ sustentando a inutilidade da ação para obstar a esse desiderato.
102. De acordo com o n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, é a publicitação de um pedido de AIM que dá início à contagem de prazo para instauração de litígio arbitral.
103. Perante tal publicitação, o titular dos direitos emergentes da patente em causa, ou desencadeia o litígio arbitral no prazo aí previsto, ou perde o direito de contestar a introdução no mercado dos medicamentos genéricos que estejam em causa.
104. Quer isto dizer que a Demandante, querendo proteger os direitos emergentes da patente em causa, não tinha alternativa ao desencadear da ação.
105. Por seu turno, as Demandadas poderiam nada ter dito, com as consequências previstas no n.º 2 do mesmo preceito. Era este o único caso em que nada mais haveria a fazer.
106. As Demandadas referem que tiveram de deduzir oposição, na medida em que os pedidos formulados pela Demandante extravasam aquele que as Demandantes entendem ser o âmbito da lei.
107. Independentemente das razões que levaram as Demandadas a deduzir contestação e suas implicações, o facto é que a dedução da mesma implica a necessidade de o processo seguir e de ser proferida decisão.
108. Assim, não tendo havido oposição das Demandadas e sem prejuízo do que se dirá na secção seguinte, a final o Tribunal condenará as mesmas a absterem-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, importar, fabricar, armazenar, introduzir

⁴⁹ Cfr. § 14 das Alegações Finais das Demandadas.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

no comércio, vender ou oferecer medicamentos genéricos que contenham Sitagliptina como substância ativa, enquanto a Patente Europeia 1 412 357 e/ou o Certificado Complementar de Proteção 278 se encontrarem em vigor.

b. Da admissibilidade dos pedidos da Demandante com base em medicamentos genéricos contendo Sitagliptina como substância ativa não objeto das AIMs concedidas às Demandadas

109. Conforme acima detalhado, a Demandante entende que tem o direito de impedir as Demandadas de praticar qualquer ato proibido nos termos do art. 102.º, n.º 2 do CPI, não apenas relativamente aos medicamentos genéricos que contêm Sitagliptina como substância ativa e para os quais foram concedidas às Demandadas as AIMs, mas também relativamente a todos e quaisquer medicamentos que compreendam Sitagliptina como única substância ativa ou associação com qualquer outra ou outras substâncias ativas.⁵⁰
110. A posição da Demandante advém do entendimento de que a Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, veio criar uma ação processual de contornos e finalidades específicas, uma ação especial de cariz eminentemente preventivo que pode correr em paralelo com o procedimento administrativo tendente à concessão de AIM, ação esta que se pode propor prescindindo-se, em derrogação das regras gerais, da existência de violação ou ameaça iminente de violação dos direitos de propriedade industrial existentes, e da demonstração do concreto interesse em agir.⁵¹
111. Por seu turno, as Demandadas entendem que não é assim, e que o escopo da presente ação está limitado às AIMs específicas que tenham sido requeridas.
112. Entende-se que a razão está com as Demandadas:
113. O princípio que subjaz à instauração de qualquer procedimento judicial ou arbitral comum é a existência de um litígio. Mesmo nos casos em que é possível recorrer a ações de simples apreciação, exige-se que a parte contra quem a ação tenha sido instaurada tenha contestado a existência do direito.

⁵⁰ Cfr. §§ 164-165 da Petição Inicial.

⁵¹ Cfr. pp. 23-25 das Alegações Finais da Demandante.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

114. No caso em análise, o legislador entendeu que o facto de alguém requerer uma AIM era passível de constituir evidência de que esse requerente entendia que tal AIM não colidia com qualquer direito de propriedade industrial. Não há, portanto, qualquer derrogação do regime geral seja quanto à violação ou ameaça de violação, seja quanto ao interesse em agir; o legislador limitou-se a estabelecer que esses requisitos ficavam demonstrados pelo mero pedido de uma AIM. No entanto, esse entendimento não pode ser estendido a produtos a ser objeto de AIMs ainda não solicitadas (tanto mais que, pelo menos no campo das hipóteses, pode suceder que tal pedido não viole a patente). E não podendo ser estendido, não há litígio, nem necessidade de intervenção do Tribunal.
115. Com efeito, e ainda que a posição aqui defendida possa levar à necessidade de instauração de novas ações cada vez que seja requerida nova AIM (e este parece ser o fundamento do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 06.02.2014, tirado no proc. n.º 866/13.4YRLSB, citado pela Demandante nas suas Alegações Finais), a posição inversa obrigaria os tribunais a contemplar a possibilidade de condenar entidades a não praticar atos que nunca conceberam praticar, para não falar da dificuldade de delimitar o objeto das ações e o caso julgado, as consequências em termos de custas, etc..
116. Ora, a presente ação foi instaurada ao abrigo da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, na sua redação original, que é um diploma avulso, e que estabelece no seu art. 3.º um regime de arbitragem necessária específico, pelo que é dentro dos limites desse diploma que a competência do Tribunal há de ser definida.
117. De acordo com o n.º 1 do art. 3.º desse diploma, é a publicitação de um pedido de AIM que dá início à contagem de prazo para instauração de litígio arbitral (sob pena de caducidade do direito a fazê-lo). De acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, a não contestação da ação determina, de imediato, a impossibilidade de a parte requerente da AIM iniciar a sua exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial invocados nos termos do n.º 1.
118. Ou seja, quer o desencadear do processo, quer as consequências da falta de oposição são definidos por referência aos medicamentos objeto da AIM, nada permitindo concluir que o Tribunal tivesse competência para decidir para além disso.
119. Por estas razões, conclui-se que o presente processo apenas pode ter por objeto os medicamentos objeto das AIMs mais bem descritas nos Docs. A-10-12 e 15-17 da PI (ou seja,

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

os medicamentos objeto dos processos de concessão de AIM n.ºs 17/H/0201/001, 17/H/0201/002, 17/H/0201/003, 17/H/0202/001, 17/H/0202/002 e 17/H/0202/003 e a que correspondem os medicamentos com os n.ºs de registo 5749650, 5749643, 5749668, 5749676, 5749700, 5749719, 5749726, 5749734, 5749742, 5749775, 5749759, 5749767, 5749809, 5749825, 5749817, 5749858, 5749841 e 5749833), pelo que na parte em que exceda esse âmbito, o pedido tem de improceder.

c. Da admissibilidade dos pedidos da Demandante de condenação na não transmissão pelas Demandadas a terceiros das AIMs concedidas às Demandadas até à caducidade dos direitos de propriedade intelectual da Demandante.

120. As posições das partes sobre esta matéria estão acima sumariadas e são claras.
121. Como bem referem as Demandadas fazendo referência aos arts. 19.º, n.º 8 e 179.º, n.º 2 do Estatuto do Medicamento,⁵² a lei (bem ou mal) não proíbe que sejam requeridas AIMs para medicamentos genéricos que contenham substâncias ativas que sejam objeto de patentes em vigor. E se não impede que as mesmas sejam requeridas (e detidas), também não há razão para proibir a sua transmissão.
122. Refere a Demandante (com apoio em jurisprudência, que cita) que proibir uma entidade de comercializar medicamentos objeto de uma determinada AIM, mas não proibir essa entidade de transmitir essa AIM, pode estimular a transmissão a terceiros dessa AIM e subsequentes violações dos direitos resultantes das patentes.
123. Embora o argumento possa gerar alguma simpatia, tal posição parte do pressuposto de que uma decisão a proibir a comercialização de um medicamento genérico vem trazer algum acréscimo à proteção que resulta da própria patente. Não é assim. O Tribunal limita-se a confirmar o que já resulta da patente, não lhe conferindo qualquer valor acrescido. Caso venha a haver ofensa dos direitos emergentes da patente, seja pelo titular original da AIM, seja por qualquer transmissário subsequente, os remédios disponíveis serão os mesmos.
124. Por outro lado, e não sendo questão que cumpra analisar aqui, uma sentença proferida num processo como este, ademais publicada nos termos legais, é passível de se repercutir na esfera de um eventual futuro adquirente da AIM, nomeadamente nos termos do n.º 3 do art. 263.º

⁵² Cfr. §§ 49-51 da Contestação

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

do Código de Processo Civil.⁵³

125. Por estas razões, improcede o pedido de condenação na não transmissão pelas Demandadas a terceiros das AIMs concedidas às Demandadas até à caducidade dos direitos de propriedade intelectual da Demandante.

IV. ENCARGOS DO PROCESSO

126. Nos termos do disposto na 1.ª parte do n.º 5 do art. 42.º da LAV, "*A menos que as partes hajam convencionado de outro modo, da sentença deve constar a repartição pelas partes dos encargos directamente resultantes do processo arbitral*" (cfr. também ponto 6.3. das Regras Processuais).
127. Os honorários dos árbitros foram fixados na Ata de Instalação em EUR 60.000,00, sendo o valor dos encargos destinados a remunerar a Secretária do Tribunal em EUR 4.000,00.
128. As Partes provisionaram conjuntamente um total de EUR 10.000,00, EUR 5.000,00, a Demandante com a PI e outros EUR 5.000,00 as Demandadas com a Contestação, acrescido IVA a taxa legal em vigor, quando aplicável, nos termos do ponto 6.7. das Regras Processuais.
129. Em 15.07.2020, o Tribunal proferiu ainda o Despacho n.º 6, em que fixou os honorários dos Árbitros, reduzidos nos termos do ponto 6.5. das Regras Processuais, em EUR 30.000,00, e os honorários da Secretária do Tribunal em EUR 2.000,00.
130. Nessa sequência, o Tribunal solicitou às Partes que efetuassem o reforço de provisões no valor de EUR 11.000,00 a Demandante e as Demandadas acrescido IVA à taxa legal em vigor, o que as Partes fizeram.
131. Estão assim integralmente provisionados um total de 32.000,00 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
132. Estabelece o ponto 6.2. das Regras Processuais que "*Aplica-se aos honorários dos árbitros e*

⁵³ Cfr. o trecho da Sentença Arbitral citada no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 09.07.2015, no Proc. n.º 336/15.6YRLSB.L1.-1, citado pelas Demandadas. Veja-se também, do mesmo Tribunal, o Acórdão de 09.01.2020, Proc. 2970.19.6YRSB-6.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: Sitagliptina)

encargos administrativos, o disposto nos arts. 48.º e seguintes do Regulamento de Arbitragem de 2014 do Centro de Arbitragem Comercial da Camara de Comércio e Indústria Portuguesa, com exceção do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 50.º, sendo as competências atribuídas neste ao Presidente do Centro de Arbitragem Comercial exercidas por decisão unanime do Tribunal Arbitral, ouvidas previamente as Partes."

133. Dispõe o art. 48.º, n.º 3 do regulamento mencionado que *"Compete ao tribunal arbitral, salvo disposição em contrário das partes, decidir o modo de repartição dos encargos de arbitragem, atendendo a todas as circunstâncias do caso, incluindo o decaimento e o comportamento processual das partes"*.
134. Por seu turno, diz ainda a 2.ª parte do n.º 5 do art. 42.º da LAV que *"Os árbitros podem ainda decidir na sentença, se o entenderem justo e adequado, que uma ou algumas das partes compense a outra ou outras pela totalidade ou parte dos custos e despesas razoáveis que demonstrem ter suportado por causa da sua intervenção na arbitragem"* (cfr. também ponto 6.4. das Regras Processuais).
135. Do cotejo da 1ª e 2ª partes deste n.º 5 do art. 42.º da LAV resulta existirem duas categorias a considerar:
- Os *"encargos directamente resultantes do processo arbitral"*, ou seja, os honorários dos árbitros, despesas administrativas e de secretariado;
 - Os *"custos e despesas razoáveis"* suportados *"por causa da sua intervenção na arbitragem"*, incluindo outras despesas, com particular destaque para os honorários de advogados.
136. A este respeito, as Demandadas limitaram-se a peticionar a condenação da Demandante no *"pagamento de todos os encargos arbitrais"*, referindo-se apenas à primeira categoria antes assinalada.⁵⁴
137. Por seu turno, na PI, a Demandante peticiona a condenação das Demandadas *"a suportar todos os custos e encargos decorrentes da presente ação arbitral"*, pedido que à partida poderia contemplar ambas as categorias. Todavia, nas suas Alegações Finais, a Demandante refere-se à condenação das Demandantes *"no pagamento dos encargos que resultem do*

⁵⁴ Cfr. p. 13 da Contestação.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

processo arbitral a constar da sentença final", referindo-se, portanto, apenas à primeira categoria, mas fazendo depois referência aos "*custos totais da arbitragem*". Ora, seja qual fosse a intenção última da Demandante, que não resulta clara, o certo é que não só não alegou a existência de quaisquer outros custos para além dos encargos diretamente decorrentes da arbitragem (que constam do processo), nem requereu a possibilidade de o fazer.⁵⁵ Por estes motivos, concluiu o Tribunal que o pedido da Demandante se refere apenas aos encargos diretamente decorrentes da arbitragem.

138. Sobre esta matéria, a Demandante requer que os encargos arbitrais do processo sejam pagos pelas Demandadas, nunca em proporção inferior a 75% dos custos totais da arbitragem, atentos designadamente, (i) a natureza necessária da presente arbitragem e ao contexto fático em que foi iniciada a ação; (ii) a intervenção das Partes no processo arbitral; (iii) o decaimento de cada uma das Partes em relação a cada um dos pedidos formulados nos autos.⁵⁶
139. As Demandadas entendem que tal pedido deverá improceder, pois que não praticaram um único ato infrator de direitos de propriedade industrial da Demandante, única parte que tirou proveito da presente ação.⁵⁷
140. A título prévio, note-se que o Tribunal não está vinculado a seguir as regras sobre repartição de custas previstas na lei processual civil, pelo que se procurará evitar a terminologia aí utilizada.
141. Começando pelo primeiro dos argumentos da Demandante, é verdade que a presente arbitragem, tem natureza necessária e que, requerida a AIM pelas Demandadas, a Demandante – querendo evitar o início da exploração industrial ou comercial do medicamento genérico em causa – tinha de lançar mão desta ação, sob pena de, não o fazendo, prescindir da tutela conferida pelo mecanismo previsto na Lei n.º 62/2011 (independentemente da existência de outros meios de tutela).
142. Por seu turno, e conforme acima explicado, não há dúvidas que a Demandante é titular da EP 1 412 357 e do CCP 278.

⁵⁵ Cfr. §§ 43-49 das Alegações Finais das Demandadas.

⁵⁶ Cfr. pp. 38-43 das Alegações Finais da Demandante.

⁵⁷ Cfr. §§ 73-79 da Contestação, e p. 9 das Alegações Finais das Demandadas.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

143. Do ponto de vista dos princípios, as Demandadas poderiam ter optado por não contestar, aceitando ficar proibidas de dar início à exploração industrial ou comercial do medicamento a que respeitava a AIM, caso em que – se outras questões não existissem – o Tribunal Arbitral não se chegaria a constituir e não haveria encargos a considerar (nos termos do art. 3.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, na redação original).
144. Porém, a prática é diferente dos princípios, porquanto a Demandante não se limitou a pedir a inibição de dar início à exploração industrial ou comercial do medicamento a que respeitava a AIM, mas foi além desse pedido, pelo que ou as Demandadas contestavam, ou arriscavam ser condenadas em tudo (e, havendo outros pedidos aos quais o mecanismo previsto no art. 3.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2011 não se aplicava, corriam o risco de o processo seguir e de suportar custas a final).
145. As Demandadas, no entanto, não se limitaram a contestar esses pedidos, mas invocaram a caducidade do direito de ação da Demandante, pretensão que veio a ser julgada improcedente.
146. A título subsidiário, opuseram-se a parte dos pedidos da Demandante, ou seja:
- À parte do pedido que dizia respeito a medicamentos genéricos contendo Sitagliptina como substância ativa, mas não objeto das AIMs concedidas às Demandadas;
 - Ao pedido de proibição de transmissão da AIM a terceiros;
 - Ao pedido de fixação de sanção pecuniária compulsória, de que mais tarde vieram a prescindir.
147. Todavia, reconheceram que a Demandante tinha direito a pedir a condenação das Demandadas a absterem-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer quaisquer medicamentos genéricos que contenham Sitagliptina como substância ativa, enquanto a EP 1 412 357 e/ou o CCP 278 se encontrarem em vigor.
148. Finalmente, não se concorda com as Demandadas quando dizem que a Demandante tirou proveito do processo. Não é o caso; a Demandante vê apenas reafirmado um direito que já lhe era reconhecido por lei, pelo que ficou exatamente na situação em que estava antes. Em contrapartida, em resultado da ação, as Demandadas ficaram proibidas de iniciar a exploração industrial ou comercial do medicamento a que respeitava a AIM.

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

149. Tudo ponderado, independentemente da licitude da conduta das Demandadas ao requererem uma AIM, determinaram a reação da Demandante e, ao alegar a caducidade do direito de ação, opuseram-se a todos os pedidos da Demandante, oposição essa que improcedeu.
150. Por seu turno, a Demandante apenas viu parte da sua pretensão principal proceder; o pedido de proibição de transmissão de AIM improcedeu e o relativo à sanção pecuniária compulsória foi retirado após os articulados.
151. Assim, considera-se que a Demandante deverá suportar 40% dos encargos diretamente decorrentes da arbitragem, suportando as Demandadas os restantes 60%.
152. Considerando que o valor já pago por cada uma das partes (EUR 16.000,00), as Demandadas deverão pagar à Demandante a quantia de EUR 3.200,00, à qual acrescerá IVA, se aplicável.
153. Quanto a despesas e outros encargos com o processo, cada parte suportará os valores por si incorridos.

V. DECISÃO

154. Atento o exposto anteriormente, o Tribunal Arbitral decide:

- 1)** Julgar parcialmente procedente a ação e, em consequência, condenar as Demandadas a abster-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer os medicamentos genéricos que contenham Sitagliptina como substância ativa, objeto dos processos de concessão de AIM n.ºs 17/H/0201/001, 17/H/0201/002, 17/H/0201/003, 17/H/0202/001, 17/H/0202/002 e 17/H/0202/003 e a que correspondem os medicamentos com os n.ºs de registo 5749650, 5749643, 5749668, 5749676, 5749700, 5749719, 5749726, 5749734, 5749742, 5749775, 5749759, 5749767, 5749809, 5749825, 5749817, 5749858, 5749841 e 5749833, enquanto a Patente Europeia 1 412 357 e/ou o Certificado Complementar de Proteção 278 se encontrarem em vigor.
- 2)** Julgar improcedentes os restantes pedidos (não retirados) da Demandante, absolvendo as Demandadas dos mesmos.
- 3)** Condenar Demandante e Demandadas, respetivamente, a suportarem 40% e 60% dos

TRIBUNAL ARBITRAL
Instalado na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, Portugal

Constituído para dirimir o litígio entre

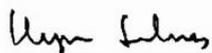
(Substância Ativa: *Sitagliptina*)

encargos diretamente decorrentes da arbitragem, condenado em consequência as Demandadas a pagarem à Demandante a quantia de EUR 3.200,00.

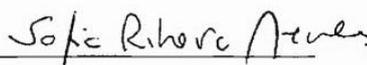
A presente sentença será notificada ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para que proceda à sua publicação no Boletim da Propriedade Industrial, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do art. 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, na redação em vigor.

Lisboa, 14 de outubro de 2020

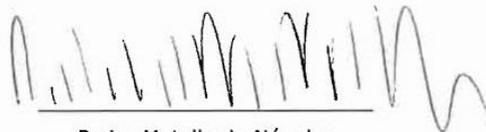
O Tribunal



Henrique Salinas



Sofia Ribeiro Mendes



Pedro Metello de Nápoles

Sentença do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 642493.



Processo nº 184/2020

SENTENÇA ARBITRAL

I – O processo

Em conformidade com o artigo 31º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE, aplicável no caso vertente, são os seguintes os elementos identificadores do presente processo arbitral:

1. Partes

- *Recorrente:* _____, _____, residente na _____, NIF _____;

- *Recorrido:* Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI), integrado na administração indirecta do Estado, com sede no Campo das Cebolas, 1139-045 Lisboa, NIPC 600017583;

2. Convenção de arbitragem

Conforme disposto no artigo 47º, nºs 1 e 2, do Código da Propriedade Industrial (CPI) vigente¹, «pode ser constituído tribunal arbitral para o julgamento de todas as questões susceptíveis de recurso judicial» referentes a propriedade industrial, exceptuando-se «os casos em que existam contrainteressados, salvo se estes aceitarem o compromisso arbitral». O compromisso arbitral resultará de requerimento do interessado que pretenda recorrer à arbitragem (art. 48º, nº 1) e de despacho do presidente do conselho directivo do INPI (*idem*, nº 3) ou de vinculação genérica do INPI a centros de arbitragem voluntária institucionalizada com competência para dirimir os conflitos (*idem*, nº 4).

A Portaria n.º 1046/2009, de 15 de Setembro, determina a vinculação do INPI à jurisdição do ARBITRARE — Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, «para a composição de litígios de valor igual ou

¹ As referências desta sentença ao CPI reportam-se ao Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, entrado em vigor em 1 de Julho de 2019.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

inferior a 1 milhão de euros e que tenham por objecto questões relativas a propriedade industrial» (art. 1º, nº 3).

O Recorrente aceitou a submissão do litígio a julgamento e decisão do ARBITRARE, aquando do pedido do registo da marca que origina a presente arbitragem (doc. nº 1 junto ao requerimento inicial).

Não existe qualquer contrainteresado.

3. Objecto do litígio

O objecto do litígio consiste no recurso interposto pelo Recorrente do despacho de 23.10.2020 do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do respectivo Conselho Directivo, publicado no *Boletim da Propriedade Industrial* em 28.10.2020, despacho esse que indeferiu o pedido de registo de marca nacional n.º 642493, "PANDEMIA".

4. Identificação do árbitro

Nos termos do artigo 12º, nº 1, do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE: "O tribunal arbitral pode ser constituído por árbitro único ou por três árbitros", estipulando o n.º 1 do artigo 14º que: "Se o tribunal arbitral for constituído por árbitro único, a sua designação deverá ser feita por acordo entre as partes ou, na sua falta, designado pelo presidente da Direcção do ARBITRARE."

O árbitro signatário da presente sentença foi escolhido por acordo das partes.

5. Lugar da arbitragem

A arbitragem decorre no domicílio profissional do árbitro único: Rua da Assunção, nº 40 – 1º Dtº, em Lisboa, onde é proferida a presente sentença.

II – Relatório

6. O despacho recorrido

O despacho ora recorrido foi proferido no processo desencadeado pelo pedido pelo Recorrente ao INPI em 13.05.2020 de registo da marca nacional n.º 642493, composta do sinal nominativo "PANDEMIA", para assinalar "vinho à base de cevada [cerveja]; vinho de cevada [cerveja]; bebidas de sumos de frutas; água



mineral; água gaseificada" na classe 32ª e "vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos fortificados; vinhos rosé; bebidas alcoólicas destiladas à base de cereais; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; bebidas destiladas; bebidas espirituosas destiladas" na classe 33ª da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice.

7. Requerimento inicial

O Requerente e ora Recorrente apresentou ao ARBITRARE, em 28/12/2020, o requerimento inicial do presente processo recursal, em que alega, em síntese, o seguinte:

- a) O Requerente apresentou o pedido de registo da marca com o sinal "PANDEMIA" para a classe de Produtos/Serviços 32 e 33, ou seja, para vinhos, cervejas e bebidas destiladas (doc. 1);
- b) Foi proferido pelo INPI despacho de recusa provisória do registo, com o fundamento de que, *"se pretende utilizar o trágico estado de saúde mundial causado pela COVID19, que já provocou milhares de mortos e consequências graves quer a nível social como económico, pelo que o seu registo para identificar este tipo de produtos pode ser considerado contrário à moral e ordem pública."* (doc. 2).
- c) Inconformado com esta decisão, o Requerente exerceu o seu direito de resposta, tendo a recusa provisória sido convertida em recusa definitiva, com o fundamento, em conclusão, de que *"a marca é composta por elementos contrários à moral ou à ordem pública"* (doc. 3).
- d) Segundo alega o Recorrente, este motivo *"é manifestamente inválido e desprovido de sentido"*, porquanto
- e) *"A moral ou bons costumes é o conjunto de regras, de práticas de vida, que, num dado meio e em certo momento, as pessoas honestas, corretas e de boa fé aceitam comumente"*;
- f) *"Já as normas de ordem pública, constituem os princípios indispensáveis para organização da vida social, conforme os preceitos do direito, consubstanciando um conjunto de regras e princípios, que tendem a garantir a singularidade das instituições de determinado país e a proteger os sentimentos de justiça e moral de determinada sociedade"*.



- g) “Legalmente, tais normas e regras não são deixadas ao arbítrio subjetivo de cada indivíduo, julgador ou, como neste caso, aos técnicos do INPI”, mas
- h) “Tais normas e regras encontram o seu estribo legal no assento constitucional”.
- i) A moral ou bons costumes e a ordem pública são “conceitos indeterminados que devem sempre ser interpretados segundo as normas constitucionais e não segundo os princípios individuais, tanto mais que, não existe uma moral aceite por toda a sociedade, nem por todos os indivíduos”,
- j) Argumenta que “uma ofensa à moral ou à ordem pública é aquela que se pode considerar violadora do conjunto de regras morais e de conduta social, generalizadamente reconhecidas em dado momento numa sociedade, regras de convivência, de práticas de vida que as pessoas honestas e corretas aceitam comumente, ou seja, a moral social dominante”,
- k) Comportamento que “tem de ser chocante, numa perspetiva social, designadamente instigando a prática de atividades consideradas ilícitas”, “sendo necessário para aferir se uma expressão ou figura é contrária à lei, moral, ordem pública e bons costumes, atender não só ao seu significado, mas também à sua utilização”, “pois caso contrário teríamos a utilização de marcas cujo significado poderá não ser ofensivo à moral e aos bons costumes, mas a sua utilização sê-lo e o inverso”.
- l) “O que neste caso não sucedeu com o INPI, que considera a marca “PANDEMIA” contrária à moral ou à ordem pública, extrapolando o seu significado, que segundo o dicionário Priberam é *um surto de uma doença com distribuição geográfica internacional muito alargada*, tecendo considerações quanto à associação desta marca à atual crise do Covid-19, misturando alhos com bugalhos”,
- m) “O que, por si só, não pode ser considerado ofensivo da moral ou dos bons costumes”, pois “não basta uma vaga referência a uma situação catastrófica para classificar uma marca como ofensiva da moral e dos bons costumes”.
- n) Acrescenta que “o INPI confunde a expressão com a sua utilização, ou seja, só na utilização concreta da marca é que é possível verificar se a mesma ofende ou não os bons costumes ou a moral, pois a palavra Pandemia não é, não foi, nem será contrário à moral, muito menos à ordem pública”.
- o) Invoca ainda que “a marca “PANDEMIA” já esteve registada em Portugal sob o n.º 360649 (doc. 4), estando ainda “atualmente registada sob o n.º 615658 a



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

marca “EPIDEMIA” (doc. 5); e havendo várias marcas comunitárias com “concretas referências à situação criada pela COVID-19 e o Sars-Cov2 cujo registo é consentâneo com o registo em causa” (docs. 6 e 7), cuja utilização “coaduna-se com o uso de referências à doença que neste momento nos assola”; havendo também várias “marcas registadas com alusão a catástrofes naturais”;

- p) Conclui que na marca em questão “não é feita qualquer alusão à doença COVID-19 ou ao Vírus Sars-Cov2 e a mera circunstância de se utilizar a marca “PANDEMIA”, *per se*, não pode ser considerada ofensiva dos bons costumes”,
- q) Pedindo a revogação do despacho recorrido e a condenação do recorrido ao pagamento de € 159,66, a título indemnizatório.

8. Contestação

O Recorrido em 19 de janeiro de 2021, apresentou contestação, na qual, após descrever a marca objecto do pedido em apreço e os produtos a que se destina, alega, em resumo, como segue:

- a) “Decorrida a fase de oposição sem que fosse deduzida qualquer reclamação foi o presente pedido submetido a exame, tendo o INPI considerado que a expressão “PANDEMIA” reflete o surto trágico da doença provocada pela Covid19 que originou, não só milhares de mortes, mas também graves problemas sociais e económicos, nomeadamente em Portugal, pelo que a concessão da marca se revelaria contrária à moral e à ordem pública”.
- b) “Por conseguinte, em 07.08.2020 foi proferido o despacho de recusa provisória em virtude do sinal registando conter elementos contrários à moral ou à ordem pública, ou ofensivos da legislação nacional e da União Europeia, nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 231º do Código da Propriedade Industrial (CPI)”.
- c) “O INPI em fase de reexame considerou que os argumentos apresentados pelo Recorrente não afastaram os fundamentos de recusa apresentados em sede de recusa provisória porquanto devem ser reportados à data do pedido de registo em análise, e face à atual situação pandémica que provocou uma crise mundial sem precedentes, parece inevitável que o consumidor estabeleça uma associação imediata entre a expressão registanda e o vírus Covid-19”.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

- d) “Acresce, que os produtos assinalados também são regularmente consumidos em ambiente de convívio social pelo que se crê que a mensagem veiculada na marca registanda será entendida como uma provocação”.
- e) “Consequentemente, a recusa provisória foi convertida em recusa definitiva nos termos do nº 8 do artigo 229º do CPI, por despacho de 23.10.2020, e publicada no BPI em 28.10.2020”.
- f) “De facto, parece irrefutável que o termo registando "Pandemia" está no presente íntima e diretamente relacionado com o "Covid-19" e as consequências extremamente nefastas, quer a nível humano quer a nível económico, que este vírus tem provocado simultaneamente em todo o mundo e que ainda persistem na sociedade, inclusive na portuguesa”.
- g) “Por isso, e independentemente da vontade do Recorrente não pretender o efeito produzido, um sinal registado que faça claramente uma alusão a esta tragédia humana, ainda que não contenha referências diretas ao agente causador (Covid-19) poderá ser entendido pela generalidade da população, incluindo o público relevante, não como uma manifestação de humor, mas como uma provocação ou ofensa capaz de ferir uma sensibilidade normal”.
- h) “Mais a mais, os produtos em causa são comumente consumidos em celebrações e outras festividades e como estão profundamente associados pelo consumidor médio ao divertimento e a demonstrações de alegria, a marca em análise no contexto atual poderá chocar profundamente o consumidor por transmitir uma mensagem que na sua essência é totalmente antagónica com esses estados de espírito”.
- i) “Ademais, o termo "PANDEMIA" no âmbito dos produtos assinalados parece incitar ao convívio social que é um comportamento totalmente proibido na atualidade”.
- j) “Por último, e no que concerne à existência de outros direitos eventualmente semelhantes que foram invocados pelo Recorrente, importa referir que, do despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 12 de Fevereiro de 2009 - Bild digital e ZVS Zeitungsvertrieb Estugarda /Präsident des Deutschen Patent- und Markenamts, no âmbito dos processos apensos C-39/08 e C-43/08, conclui-se que o INPI não está vinculado a decisões administrativas anteriores: *"A autoridade competente de um Estado-Membro chamada a pronunciar-se sobre um pedido de registo de uma marca não é obrigada a afastar os motivos de recusa de registo (. ..) e a acolher esse pedido pelo facto*



de o sinal cujo registo enquanto marca é pedido ser composto de forma idêntica ou comparável a um sinal cujo registo enquanto marca já aceitou e que se refere a produtos ou a serviços idênticos ou semelhantes””.

- k) “Isto significa que a coexistência registral anterior pode ser irrelevante, como se mostrou no caso concreto, razão pela qual deverá o INPI examinar cada pedido de forma autónoma ao abrigo da atual conjuntura jurídica e factual”.

9. Tramitação subsequente

9.1. As Partes foram convocadas pelo ARBITRARE para resolver o presente litígio através de mediação, não tendo nenhuma delas aceite esse convite.

9.2. O Tribunal Arbitral foi considerado constituído em 27.01.2021, data em que o Árbitro comunicou ao ARBITRARE aceitar essa função, tendo prestado declaração escrita de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência.

9.3. Em virtude de o Tribunal Arbitral dispor dos elementos necessários para proferir a sua decisão, foi dispensada a realização de audiência, nos termos do nº 5 do artigo 29º do Regulamento de Arbitragem do ARBITRARE.

III – Fundamentação

10. Factos provados

Em face da prova documental apresentada pelo Recorrente e/ou por falta de impugnação pelo Recorrido, consideram-se provados os seguintes factos:

- A. O ora Recorrente apresentou ao INPI em 13.05.2020 o pedido de registo da marca nacional n.º 642493, composta do sinal nominativo “PANDEMIA”, para assinalar *“vinho à base de cevada [cerveja]; vinho de cevada [cerveja]; bebidas de sumos de frutas; água mineral; água gaseificada”* na classe 32ª e *“vinho branco; vinho de uvas; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos de mesa; vinhos espumantes; vinhos generosos; vinhos fortificados, vinhos rose; bebidas alcoólicas destiladas a base de cereais; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; bebidas destiladas; bebidas espirituosas destiladas”* na classe 33ª da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (doc. 1 junto ao requerimento inicial).



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

- B. Foi proferido pelo INPI em 06.08.2020 despacho de recusa provisória do registo, ao abrigo da al. c) do nº 3 do art. 231º do CPI, com o fundamento de que, *“se pretende utilizar o trágico estado de saúde mundial causado pela COVID19, que já provocou milhares de mortos e consequências graves quer a nível social como económico, pelo que o seu registo para identificar este tipo de produtos pode ser considerado contrário à moral e ordem pública.”* (doc. 2 junto ao requerimento inicial).
- C. Inconformado com esta decisão, o Requerente exerceu o seu direito de resposta, tendo a recusa provisória sido convertida em recusa definitiva, por despacho de 23.10.2020, que considerou que *“os argumentos apresentados pelo Recorrente não afastam os fundamentos de recusa anteriormente invocados uma vez que estamos em crer que, ainda assim, a marca é composta por elementos contrários à moral ou à ordem pública. Com efeito, (...) consideramos que os motivos de recusa devem ser avaliados à data do pedido. Assim sendo, e uma vez que nos encontramos em situação pandémica, será inevitável o consumidor estabelecer uma associação com a actual o vírus Covid-19 que assola todo o mundo e que já provocou centenas de milhares de mortos, para além de uma crise económica e social praticamente sem precedentes”* e ainda que *“os produtos a que a marca se destina são consumidos maioritariamente em ambientes de convívio social, pelo que acreditamos que concederia uma carga negativa à marca”* (doc. 3 junto ao requerimento inicial).
- D. Dessa decisão interpôs o Recorrente o presente recurso, com os fundamentos e pedidos atrás referidos.
- E. Dão-se como aqui reproduzidos os docs. nºs 4 a 8 juntos ao requerimento inicial.

11. Do direito

11.1. Como resulta do já acima exposto, o presente processo tem por objecto apreciar a recusa pelo INPI do registo da marca nacional n.º 642493, a qual, conforme descreve o respectivo pedido, é uma marca composta do sinal nominativo "PANDEMIA", com a destinação descrita na alínea A) dos Factos Provados.

O despacho recorrido recusou o registo da marca *“sub judice”* com o fundamento de que a marca em apreciação incorre no motivo de recusa do registo previsto na al. c) do nº 3 do art. 231º do CPI, em virtude de se tratar de um sinal contrário à moral ou à ordem pública.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

E o Recorrente sustenta que tal motivo de recusa não procede no caso, invocando também precedentes análogos de marcas nacionais e comunitárias.

11.2. Enquadremos, de início, a questão a decidir nos conceitos e normas relevantes.

A *marca* (arts. 208º e segs. do CPI) é um sinal utilizado por um empresário para distinguir os produtos sobre os quais incide a sua actividade económica: é, portanto, um *sinal distintivo dos produtos*, usado pela empresa que os produz ou pela que os comercializa numa fase intermédia do circuito económico.

A marca serve, assim, para referenciar os produtos ou serviços em si mesmos, distinguindo-os dos demais seus congéneres. A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos perante os respectivos consumidores e outros empresários -, e por isso ela é um factor fundamental de publicidade desses produtos: o consumidor é poderosamente influenciado na sua escolha pela marca dos produtos, pois é esta que fica na memória daquele e que “fala pelos produtos marcados”, isto é, que transmite ao consumidor a mensagem de identidade e valores que o empresário seu titular pretende exprimir perante o mercado acerca dos seus produtos.

11.3. Daqui decorre a importância das regras legais respeitantes à constituição das marcas: se do art. 208º do CPI decorre o *princípio da liberdade* – isto é, que a constituição da marca é em princípio livre, podendo o empresário compô-la a seu critério de estética e conveniência -, porém seguem-se diversas normas do mesmo Código que estabelecem restrições a essa liberdade. Entre tais normas conta-se a da al. c) do nº 1 do art. 231º do CPI, que prevê:

“3. É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos: (...)

c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes.”

A interpretação desta alínea exige a densificação dos conceitos indeterminados em que ela assenta.

Assim, a referência à “ordem pública” é entendida como alusiva a «o conjunto dos princípios fundamentais subjacentes ao sistema jurídico que o Estado e a sociedade estão substancialmente interessados em que prevaleçam e que tem uma acuidade tão forte que deve prevalecer sobre as convenções privadas»².

² MOTA PINTO, “Teoria Geral do Direito Civil”, apud LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial”, Almedina, 7ª ed., 2017, p. 240.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

E a “moral” ou “bons costumes” consiste em «o conjunto de regras éticas aceites pelas pessoas honestas, correctas, de boa fé, num dado ambiente e num dado momento»³.

Daí que, como salienta LUÍS COUTO GONÇALVES⁴ :«Na apreciação de cada marca deve ter-se em conta a “sensibilidade média do consumidor a que se destina o produto ou serviço”, devendo a tolerância ser inversamente proporcional à possibilidade de acesso aos produtos ou serviços por parte de todos os consumidores».

No mesmo sentido, aliás, pode ler-se⁵: «No momento da aplicação da alínea c) do nº 4 do artigo 238º, mais concretamente na ponderação sobre eventuais ofensas à moral, ordem pública e bons costumes, urge ter em consideração o público a que os produtos ou serviços são destinados, havendo que adoptar um critério mais restritivo quando através do sinal sejam identificados bens ou prestações que (...) se dirijam à generalidade das pessoas».

11.4. À luz destes postulados de base, analisar-se-ão agora os argumentos com que o Recorrente se opõe ao despacho recorrido, cujos termos e fundamentação atrás ficaram já expostos - al.s B) e C) dos Factos Provados -.

À partida, o Recorrente assume (artigos 12º e 13º do requerimento inicial) o significado dos conceitos de “moral e bons costumes” e de “ordem pública” - estruturantes da al. c) do nº 3 do art. 231º do CPI -, em termos que parecem consentâneos com o entendimento sintonizado da doutrina jurídica, conforme referido *supra*.

Porém, os termos em que, na sequência o Recorrente se refere às implicações de tais conceitos revela o propósito de solapar o seu valor e eficácia na aplicação ao caso vertente, o que seria obviamente descabido.

Com efeito, apesar de reconhecer que se trata de conceitos indeterminados, o Recorrente afirma contraditoriamente que tais conceitos “devem sempre ser interpretados segundo as normas constitucionais e não segundo os princípios individuais, tanto mais que não existe uma moral aceite por toda a sociedade, nem por todos os indivíduos”. Ora, este argumento (aliás desprovido de menção às normas constitucionais invocadas) assenta num postulado relativista que levaria a

³ *Idem, ibidem.*

⁴ *Ibidem*, citando FERNANDEZ NÓVOA, *Tratado de Derecho de Marcas*, p. 232.

⁵ ANTÓNIO CAMPINOS, LUÍS COUTO GONÇALVES *et al.*, *“Código da Propriedade Industrial Anotado”*, Almedina, 2015, 2ª ed.. A referência é ao CPI de 2003/2008, sendo esta alínea c) de teor igual à já citada do ora vigente CPI de 2018.



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

simplesmente destruir a existência de uma moral socialmente aceite – pois cada pessoa teria a sua moral própria! -, contra o que pressupõe a própria norma legal em apreço (a citada al. c)).

Tal como não tem qualquer suporte a asserção do Recorrente de que o comportamento violador da ordem pública, da moral ou dos bons costumes *“tem de ser chocante, numa perspectiva social, designadamente instigando a prática de atividades consideradas ilícitas”*, exigência que – além de contraditória com o que antecede... - revela um ardil argumentativo visando fragilizar a força cogente da referida alínea c), adensando supostos requisitos de aplicação que a mesma não estabelece.

Além disso, pretende o Recorrente que a aplicação ao caso concreto de tais conceitos por um julgador ou um técnico do INPI seria fruto de *“arbitrio subjectivo”*. Mas tal asserção é de todo descabida, pois a aplicação da norma da al. c) do nº 3 do art. 231º do CPI, que contém conceitos indeterminados (como o Recorrente reconhece), exige necessariamente uma tarefa interpretativa densificadora de tais conceitos, tarefa esta que só pode ser desempenhada, na fase do processo administrativo, pelo decisor do INPI e, na fase recursal, pelo respectivo julgador: a estes é que compete detectar se a marca registanda é ou não compatível com as exigências da moral – isto é, com as *“regras éticas aceites pelas pessoas honestas, correctas, de boa fé, num dado ambiente e num dado momento”* - ou da ordem pública – ou seja, com os *“princípios fundamentais subjacentes ao sistema jurídico”*.

11.5. Alega, depois, o Recorrente que o significado da palavra *“PANDEMIA”* – *“um surto de uma doença com distribuição geográfica internacional muito alargada”* - não pode ser considerado ofensivo da moral ou dos bons costumes, pois *“não basta uma vaga referência a uma situação catastrófica para classificar uma marca como ofensiva da moral e dos bons costumes”*.

Este argumento também não é de acolher, pois, como já atrás se fez notar, a marca desempenha uma função identificadora e distintiva que permite, de forma eficaz, referenciar os produtos, como um factor fundamental de publicidade dos mesmos, influenciando poderosamente a escolha do consumidor, pois é ela que fica na memória deste e transmite ao consumidor a mensagem de identidade e valores que o empresário seu titular pretende exprimir perante o mercado acerca dos seus produtos.

Por conseguinte, para avaliar a conformidade da marca *sub judice* com as exigências da moral e da ordem pública, é indispensável ter em conta, além do significado do termo que a constitui (PANDEMIA), também os produtos a que é destinada e o respectivo público-alvo consumidor; bem como – porque se trata de



avaliar o eventual impacto da marca perante o meio social a que se dirige a mensagem publicitária que ela encerra – a realidade circunstancial que modela e condiciona a reacção desses potenciais consumidores quando postos em face da mesma marca.

É o que, afinal, o próprio Recorrente reconhece, ao afirmar que é “necessário para aferir se uma expressão ou figura é contrária à lei, moral, ordem pública e bons costumes, atender não só ao seu significado, mas também à sua utilização”.

11.6. Cabe agora aquilatar da procedência da fundamentação do despacho recorrido.

Como se relatou *supra*, o despacho de recusa definitiva do registo reiterou a motivação do precedente despacho de recusa provisória, argumentando: “... consideramos que os motivos de recusa devem ser avaliados à data do pedido. Assim sendo, e uma vez que nos encontramos em situação pandémica, será inevitável o consumidor estabelecer uma associação com a atual o vírus Covid-19 que assola todo o mundo e que já provocou centenas de milhares de mortos, para além de uma crise económica e social praticamente sem precedentes. Acresce informar que os produtos a que a marca se destina são consumidos maioritariamente em ambientes de convívio social, pelo que acreditamos que concederia uma carga negativa à marca. Em suma, e na sequência do *supra* exposto, mais não resta do que considerar procedente a fundamentação apresentada em sede de recusa provisória, pelo que a reiteramos no presente reexame.”

11.7. Pois bem: Afigura-se-nos imprescindível ter em conta não só a expressão formal da marca em questão – a palavra “PANDEMIA” -, mas também os demais factores que necessariamente terão de enquadrar a sua avaliação à luz da al. c) do n.º 3 do art. 231.º do CPI: o âmbito da protecção pretendido, que, no caso, é todo o território nacional português, pois se trata de uma marca nacional; os produtos a que destina – bebidas alcoólicas: vinhos e cervejas, além de sumos e águas -, cuja natureza claramente os dirige a um público consumidor generalizado; e a conjuntura histórica em que o Recorrente pretende usá-la, de que forçosamente resulta a associação do sinal da marca com a gravíssima pandemia que já grassava a nível mundial, incluindo o nosso País, quando o pedido de registo foi apresentado e continua a assolar a comunidade a que os produtos em causa serão consumidos.

Ora, como salienta a doutrina atrás citada, deve ser mais restritivo o critério de apreciação da marca, no tocante à ofensa da moral e da ordem pública, quando através dela sejam identificados produtos que se dirijam à generalidade das pessoas - como é manifestamente o que acontece no caso vertente -, o que se justifica pela circunstância



de a sensibilidade ética dos consumidores destinatários dos produtos com ela marcados reflectir as convicções morais generalizadas na comunidade portuguesa.

E parece indubitável que a marca *sub judice*, destinada a bebidas alcoólicas - cujo consumo tem por regra lugar em ambientes de convívio alegre e descontraído -, sendo formada por um sinal que evoca de forma imediata a tragédia humana que vem atingindo sob os mais variados aspectos a generalidade da população e causando muito graves sofrimentos e privações – não pode deixar de ser considerada com chocante à luz da sensibilidade e convicções éticas dominantes na nossa comunidade social. O que a torna certamente passível do juízo de incompatibilidade com *a moral e os bons costumes*, como meio degradante e abusivo de promoção dos produtos a que é destinada.

Além disso, não parece que a adopção pelo Recorrente de uma tal marca para os seus produtos seja compatível com os deveres ético-jurídicos de solidariedade e de responsabilidade que devem presidir à conduta do empresário face aos valores e interesses da comunidade em que se exerce a sua actividade económica. Deveres estes que encontram claro suporte nos arts. 81º, al. i), e 99º, al. e), da Constituição da República Portuguesa, que atribuem valor de princípio de *ordem pública* à defesa e protecção dos interesses e direitos dos consumidores. Interesses e direitos que não são certamente apenas os de ordem material, mas também os de ordem ética e psicológica.

Conclui-se, pois, que a marca cujo registo é pretendido pelo Recorrente é incompatível com a moral, a ordem pública e os bons costumes, como decidiu o despacho recorrido.

11.8. Invoca ainda o Recorrente os precedentes de registos pelo INPI de marcas nacionais similares à por ela pretendida. Mas tal alegação não se afigura relevante, quer porque aquelas outras marcas se destinavam a produtos e serviços totalmente diferentes dos da marca *sub judice*, quer porque foram registadas em contextos temporais distintos desta, o que obsta a qualquer analogia de apreciação. Tanto mais que, como bem alega o Recorrido, este não se deve considerar vinculado por decisões administrativas tomadas em relação a marcas anteriormente registadas, mesmo que destinadas a produtos ou serviços semelhantes.

Quanto às marcas europeias invocadas, cabe fazer notar que se destinam, no primeiro caso, a produtos de *hardware* e *software* e serviços informáticos de rastreio do Covid-19 (doc. nº 6 junto ao requerimento inicial) e, no segundo caso, a reagentes para uso científico e médico em análises e pesquisa de SARS-CoV-2 (doc. nº 7 *idem*), o que



Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial,
Nomes de Domínio, Firmas e Denominações

obviamente obsta a qualquer analogia para a apreciação da marca ora *sub judice*, bem como decerto injustifica qualquer juízo negativo de carácter ético a respeito daquelas.

Ademais, as decisões em matéria de marcas por entidades administrativas estrangeiras ou europeias não assumem qualquer relevo para fundamentar ou influir nas decisões dos tribunais nacionais.⁶

IV – Decisão

Em face do que antecede, decide-se julgar improcedente o recurso, confirmando o despacho recorrido, com as legais consequências.

Após o trânsito em julgado desta decisão, remeta-se cópia ao INPI para publicação e averbamento no Boletim da Propriedade Industrial (nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do n.º 5 do artigo 34.º, ambos do CPI).

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2021

O Árbitro

Miguel Pupo Correia

⁶ Cfr o Ac. Trib. Rel. de Lisboa de 29.9.2020, Rel. Carlos Marinho – Pr. Nº 250/19.6YHLSB.L1-PICRS.

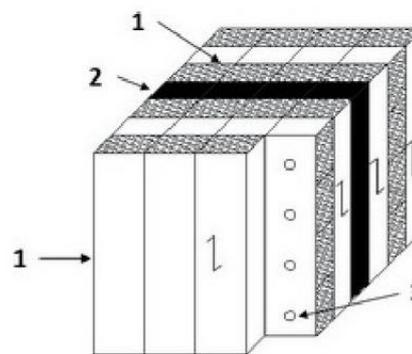
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

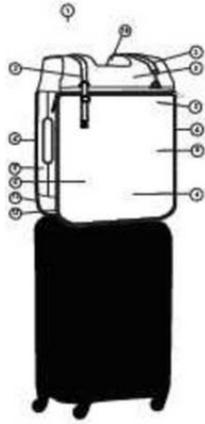
- (11) **115846** (13) A
 (22) 2019.10.15
 (30)
 (71) PT SERQ - CENTRO DE INOVAÇÃO E
 COMPETÊNCIAS DA FLORESTA
 (72) JOSÉ SAPORITI MACHADO
 SOFIA KNAPIC
 (51) **Int. Cl.**
B32B 7/02 (2019.01) B32B 7/04 (2019.01)
 (54) **ELEMENTO ESTRUTURAL
 PREFABRICADO CONSTITUÍDO POR
 PLACAS DE MADEIRA LAMELADA
 CRUZADA ENVOLVENDO UM NÚCLEO EM
 AGLOMERADO DE CORTIÇA EXPANDIDA;
 PAINEL LAMELADO CRUZADO COM
 ALMA DE CORTIÇA.**

(57) ELEMENTO ESTRUTURAL PREFABRICADO CONSTITUÍDO POR PLACAS DE MADEIRA LAMELADA CRUZADA ENVOLVENDO UM NÚCLEO EM AGLOMERADO DE CORTIÇA EXPANDIDA; PAINEL LAMELADO CRUZADO COM ALMA DE CORTIÇA; A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM ELEMENTO ESTRUTURAL DESIGNADO POR PAINEL LAMELADO CRUZADO COM ALMA DE CORTIÇA COMPREENDENDO PLACAS DE MADEIRA LAMELADA CRUZADA (1), CONSTITUÍDAS CADA UMA POR DUAS OU MAIS CAMADAS COMPOSTAS POR ELEMENTOS DE MADEIRA MACIÇA DISPOSTOS EM CADA CAMADA NUM ÂNGULO DE 90º RELATIVAMENTE ÀS CAMADAS ADJACENTES E UMA CAMADA CENTRAL DE AGLOMERADO DE CORTIÇA EXPANDIDA (2). A LIGAÇÃO ENTRE AS VÁRIAS CAMADAS DE MADEIRA É REALIZADA POR MEIO DE COLA OU LIGADORES METÁLICOS E A LIGAÇÃO AO NÚCLEO EM AGLOMERADO DE CORTIÇA EXPANDIDA POR MEIO DE ELEMENTOS DE LIGAÇÃO DO TIPO CAVILHA (3). A INVENÇÃO PERMITE OBTER UM ELEMENTO ESTRUTURAL CONSTITUÍDO POR MATERIAIS DE PROVENIÊNCIA FLORESTAL (MADEIRA E CORTIÇA) COM DESEMPENHO SUPERIOR EM TERMOS DE ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO, CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS ESTRUTURAIS COMUNS A OUTRAS SOLUÇÕES EXISTENTES. A INVENÇÃO APLICA-SE DE UM MODO GERAL À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM PARTICULAR À APLICAÇÃO EM EDIFÍCIOS PARA FINS ESTRUTURAIS COMO PAREDES, PAVIMENTOS E TETOS.



Ver Fascículo Completo

- (11) **115847** (13) A
 (22) 2019.10.15
 (30)
 (71) PT PAULA MERCEDES FERREIRA LEÃO
 DAS NEVES
 (72) PAULA MERCEDES FERREIRA LEÃO DAS
 NEVES
 (51) **Int. Cl.**
A45C 13/00 (2006.01)
 (54) **ACESSÓRIO DE REVESTIMENTO DE MALA
 DE VIAGEM**
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM ACESSÓRIO (1) DE REVESTIMENTO DE MALA DE VIAGEM COMPREENDENDO: · UMA PARTE (5) DE TOPO E DUAS PARTES (6, 6_i) PRINCIPAIS, OPOSTAS UMA À OUTRA E LIGADAS EM LADOS OPOSTOS DA PARTE (5) DE TOPO, CADA UMA DAS PARTES (6, 6_i) PRINCIPAIS APRESENTANDO UM CONTOURNO (12, 12_i) DE EXTREMIDADE LIVRE, A PARTE (5) DE TOPO COMPREENDENDO PELO MENOS UMA ABERTURA (10) PASSANTE, · DUAS PARTES (8, 8_i) LATERAIS, OPOSTAS UMA À OUTRA, CADA UMA DELAS LIGADA LATERALMENTE A AMBAS AS REFERIDAS PARTES (6, 6_i) PRINCIPAIS, · PELO MENOS UMA ALÇA (2) RETIDA POR DOIS ELEMENTOS DE RETENÇÃO, E · PELO MENOS UM BOLSO (3) DE ARRUMAÇÃO DISPOSTO EM PELO MENOS UMA DAS PARTES (6, 6_i) PRINCIPAIS; CADA REFERIDO CONTOURNO (12, 12_i) DE EXTREMIDADE LIVRE COMPREENDE, PELO MENOS PARCIALMENTE, UM ELEMENTO (4, 4_i) DE FECHO, ESTANDO OS ELEMENTOS (4, 4_i) DE FECHO CONFIGURADOS PARA UNIR A PARTE (6) PRINCIPAL À PARTE (6_i) PRINCIPAL OPOSTA. A INVENÇÃO SITUA-SE NO CAMPO DAS MALAS E ACESSÓRIOS DE VIAGEM.



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>115677</u>	2019.07.29	2021.04.13	ANA AMÉLIA GARCELL CUENCA	PT	E04B 1/348 (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2331699	2009.09.07	2021.04.08	JENACELL GMBH	DE	C12P 19/04 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2870801	2012.09.18	2021.04.09	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04W 48/16 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2982734	2015.07.31	2021.04.08	EKOBENZ SO. Z O. O.	PL	C10L 1/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2988086	2015.08.17	2021.04.08	PHILOMENA JOAN JONES	GB	F28F 13/12 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3009905	2015.10.12	2021.04.08	EMHART GLASS S.A.	CH	G05B 19/418 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3014228	2014.06.25	2021.04.09	SACMI TECH S.P.A.	IT	G01J 3/50 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3173071	2016.11.28	2021.04.09	LE VET B.V.	NL	A61K 9/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3219862	2016.03.15	2021.04.08	UPONOR INNOVATION AB	SE	E03D 11/12 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3239118	2015.12.24	2021.04.09	YOSHINO GYPSUM CO., LTD.	JP	C05D 3/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3240242	2017.04.27	2021.04.08	VODAFONE IP LICENSING LIMITED	GB	H04L 12/26 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3248646	2016.05.25	2021.04.08	CLAUDIA MATTERN	CH	A61M 31/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3362094	2016.10.14	2021.04.09	ADVANCED BIODESIGN	FR	A61K 45/06 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3365373	2016.10.21	2021.04.09	INSTITUCIÓ CATALANA DE RECERCA I ESTUDIS AVANÇATS	ES	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3377226	2017.03.28	2021.04.08	ILLUMINA, INC.	US	B01L 3/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3379040	2017.03.20	2021.04.07	LUMENION GMBH	DE	F01K 3/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3381359	2009.07.01	2021.04.08	ICAGEN, INC.	US	A61B 5/05 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3394248	2016.12.22	2021.04.09	HELMHOLTZ ZENTRUM MÜNCHEN - DEUTSCHES FORSCHUNGSZENTRUM FÜR GESUNDHEIT UND UMWELT (GMBH)	DE	C12N 5/784 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3395263	2016.07.29	2021.04.09	SUZHOU INTOCARE MEDICAL TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	A61B 17/115 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3436260	2017.03.23	2021.04.09	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B32B 17/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3442857	2017.04.10	2021.04.09	NAVAL ENERGIES	FR	B63B 21/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3488138	2017.07.14	2021.04.09	COMNOVO GMBH	DE	F16P 3/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3538645	2018.06.20	2021.04.08	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE - CNRS	FR	C12N 5/78 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3546416	2019.02.27	2021.04.08	MANITOU ITALIA S.R.L.	IT	B66F 9/65 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3546432	2019.03.25	2021.04.08	EMHART GLASS S.A.	CH	C03B 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3587865	2018.06.28	2021.04.09	ABB SCHWEIZ AG	CH	F16J 15/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3597999	2018.10.29	2021.04.08	GUANGDONG VANWARD NEW ELECTRIC CO., LTD.	CN	F23D 14/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3625221	2018.05.08	2021.04.09	ELI LILLY AND COMPANY	US	C07D 401/12 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3650169	2019.05.09	2021.04.09	BUFFALO MACHINERY COMPANY LIMITED	TW	B23Q 7/14 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3673081	2018.08.23	2021.04.08	EAWAG, SWISS FEDERAL INSTITUTE OF AQUATIC SCIENCE AND TECHNOLOGY	CH	<i>C12Q 1/6806</i> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3712152	2016.11.02	2021.04.08	TOPIVERT PHARMA LIMITED	GB	<i>C07D 471/04</i> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1663287	2004.09.02	2021.04.06	NOVARTIS AG	CH	
2426047	2011.09.02	2021.04.06	ADVANCE KITES S.R.L.	IT	
2612124	2011.09.02	2021.04.06	SAINT-GOBAIN ISOVER	FR	
3106233	2016.06.06	2021.04.06	VALVER AIR SPEED, S.L.	ES	
3138973	2016.09.02	2021.04.06	SWISS INVENT AG	CH	
3167977	2015.06.05	2021.04.06	MYOUNG SU GO	KR	
3240747	2015.09.02	2021.04.06	AYGAZ ANONIM SIRKETI	TR	
3319475	2016.07.06	2021.04.06	MITCHELL TERRACE PTY. LTD.	AU	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1174035	2001.04.06	2021.04.06	MATADEROS INDUSTRIALES SOLER, S.A.	ES	
1305373	2001.04.06	2021.04.06	VIAVI SOLUTIONS, INC.	US	

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
103638	2021.03.24	DUOFIL - SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PERFIS, LDA.	PT	DUOPIPE SYSTEMS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
107872	2021.03.24	FAVORITE BRAIN, LDA.	PT	DAVID ALVES GONÇALINHO	PT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2442647	2021.03.23	EH IP, LLC	US	NOVARTIS AG	CH	
3432706	2021.03.24	KIRT LANDER	US	BIG BRAIN HOLDINGS, INC.	US	

Requerimentos indeferidos - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
116898	10000133 24	2021.04.05	2021.04.05	MARIA MANUELA RODRIGUES DA COSTA	PT	NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF3A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
109511	2021.04.09	2021.04.12	MARTINGALA, CONSULTORIA DE SISTEMAS, UNIPESSOAL, LDA	
109524	2021.04.09	2021.04.12	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
1493441	2021.04.08	2021.04.12	ZERIA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11992** (13) **U**

(22) 2020.10.15

(30)

(71) **PT DINA MARIA GOMES GRAÇA**
PT MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
JUSTINO GASPAR

(72) **DINA MARIA GOMES GRAÇA**
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA JUSTINO
GASPAR

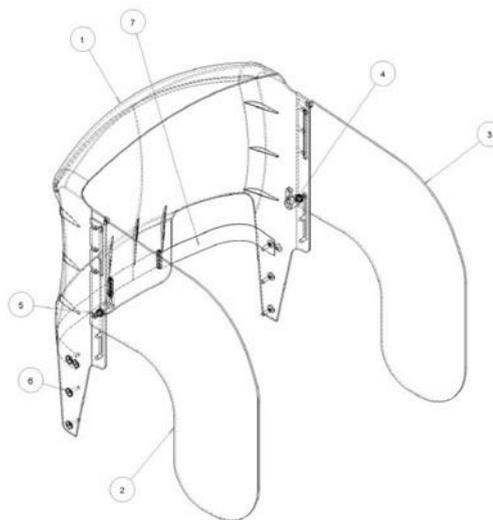
(51) **Int. Cl.**

B64D 11/00 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO PARA SEPARAÇÃO FÍSICA**
DE PASSAGEIROS EM MEIOS DE
TRANSPORTE COLETIVOS

(28)

(57) O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UM DISPOSITIVO CRIADO COM O OBJETIVO DE PERMITIR SEPARAR OS PASSAGEIROS DENTRO DE UM MEIO DE TRANSPORTE COLETIVO. O DISPOSITIVO É COMPOSTO POR UMA ESTRUTURA (1) COLOCADA À VOLTA DO BANCO E POR DUAS PLACAS LATERAIS (2;3). O DISPOSITIVO SEPARA A PESSOA SENTADA NO BANCO DOS INDIVÍDUOS QUE VIAJEM NO BANCO TRASEIRO E NOS BANCOS LATERAIS, PERMITINDO A MOVIMENTAÇÃO NORMAL DO BANCO. PARA GARANTIR O SUPORTE DA ESTRUTURA A MESMA DEVERÁ SER FIXA AO BANCO COM RECURSO A DOIS SISTEMAS DE FIXAÇÃO QUE A COMPÕEM: O SISTEMA PRINCIPAL, COMPOSTO PELAS FURAÇÕES LATERAIS, ONDE DEVERÁ SER UTILIZADO UM SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPOSTO POR PARAFUSOS (6) E UM SISTEMA DE APOIO, COMPOSTO POR DOIS RASGOS TRASEIROS NA ESTRUTURA ONDE É APLICADA UMA CINTA (7). AS PLACAS LATERAIS QUE COMPÕEM O DISPOSITIVO (2;3), DEVERÃO SER FIXAS À ESTRUTURA (1), COM RECURSO A ALAVANCAS DE APERTO (4;5), ESTE SISTEMA PERMITE AO PASSAGEIRO AJUSTAR AS MESMAS À SUA ALTURA.



Ver Fascículo Completo

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6399** (12) **Y**
 (22) 2021.03.22
 (30)
 (71) **PT PHARMA SOFTWARE AND BEYOND, LDA**
 (72) PHARMA SOFTWARE AND BEYOND, LDA
 (51) **LOC (10) CL. 14-04**
 (54) **INTERFACES GRÁFICAS DE UTILIZADORES [LAYOUTS DE MONITORES DE COMPUTADOR] PÁGINAS DE INÍCIAS (HOMEPAGES) ÍCONES PARA TELEMÓVEIS CONES [PARA COMPUTADORES]**

- (28) 6
 (57) (55)

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: DESIGN/APARÊNCIA DA PÁGINA INICIAL DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES (ORDEM E DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA, DA DISPOSIÇÃO DOS ÍCONES E DA BARRA DE PESQUISA).

PRODUTO 2: DESIGN/APARÊNCIA DA PÁGINA EVENT DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES (ORDEM E DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA E DOS ÍCONES).

PRODUTO 3: DESIGN/APARÊNCIA DA PÁGINA HCP DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES (ORDEM E DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA E DOS ÍCONES).

PRODUTO 4: DESIGN/APARÊNCIA DA PÁGINA LAB DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES (ORDEM E DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA E DOS ÍCONES).

PRODUTO 5: DESIGN/APARÊNCIA DA PÁGINA PRODUCT DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES (ORDEM E DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA E DOS ÍCONES).

PRODUTO 6: DESIGN/APARÊNCIA DA PÁGINA REP DE APLICAÇÃO MÓVEL PARA TELEMÓVEIS INTELIGENTES (ORDEM E DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO APRESENTADA E DOS ÍCONES).

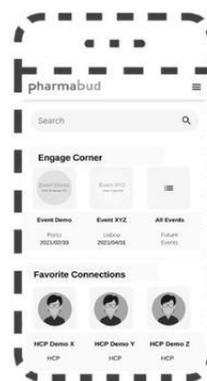


Figura 1



Figura 2

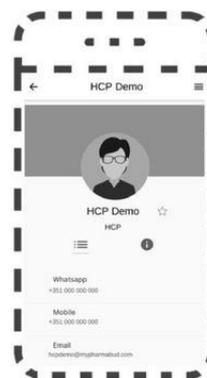


Figura 3



Figura 4



Figura 5

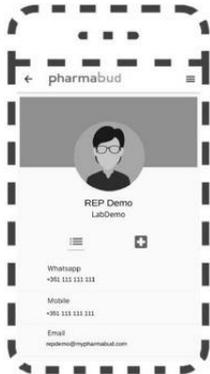


Figura 6

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
29961	2000.10.06	2021.04.06	DART INDUSTRIES INC.	US	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **659428**
 (220) 2021.02.23
 (300)
 (730) **PT CLEBSON NASCIMENTO VIDAL**
 (511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES
 DE IGUÁRIAS REFINADAS
 (591)
 (540)



Mr. Binho Sushi

(531) 5.5.20 ; 25.1.6 ; 28.3

MNA (511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO
 (591)
 (540)



(531) 26.3.4

(210) **660455** **MNA**
 (220) 2021.03.07
 (300)
 (730) **PT MAGIC SAIL UNIPessoal LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE EMBARCAÇÕES COM TRIPULAÇÃO
 PARA TURISTAS.
 (591)
 (540)

MAGIC SAIL UNIPessoal LDA

(210) **660248** **MNA**
 (220) 2021.03.04
 (300)
 (730) **PT LUBRIGAZ, SA**
 (511) 35 VENDA DE MOTOS.
 (591)
 (540)

LUBRIMOTO

(210) **661037** **MNA**
 (220) 2021.03.15
 (300)
 (730) **PT METAPAÇOS SERRALHARIAS LDA**
 (511) 06 SERRALHARIA NÃO METÁLICA; PORTAS,
 PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA
 (METÁLICOS); MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS
 E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO
 ESPECÍFICO; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL
 PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; FERRAGENS
 METÁLICAS; ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE EM
 METAIS COMUNS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES
 TRANSPORTÁVEIS DE METAL; RECIPIENTES E
 ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E
 EMBALAGEM; QUINQUILHARIA METÁLICA
 (591)

(210) **660250** **MNA**
 (220) 2021.03.04
 (300)
 (730) **PT LUÍS PEDRO DOS SANTOS PEREIRA**

(540)



(531) 27.99.13

(210) **661243**

MNA

(220) 2021.03.17

(300)

(730) **BRDANIELA MENEZES AZEVEDO SETTE**

(511) 35 NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS

(210) **661040**

MNA

(220) 2021.03.15

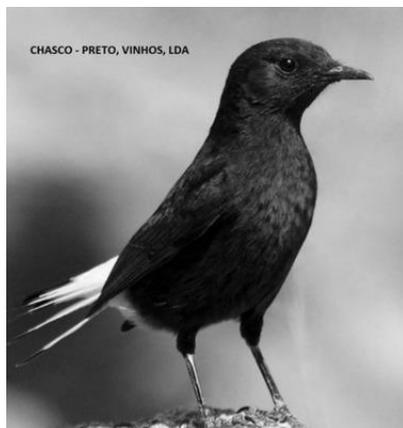
(300)

(730) **PT MANUEL FERNANDO OLIVEIRA ANTUNES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)



(531) 3.7.13

37 APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; CONGELADORES (REPARAÇÃO DE -); INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS; INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA A SPRAY; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SUBSTITUIÇÃO DE CANOS; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

38 COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS; ENVIO E RECEÇÃO [TRANSMISSÃO] DE INFORMAÇÃO DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO A PARTIR DE BANCOS DE DADOS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DIGITAIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DE BASES DE DADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE MENSAGENS E DADOS

41 ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; APOIO EDUCATIVO

44 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO;

(210) **661093**

MNA

(220) 2021.03.15

(300)

(730) **PT NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA**

(511) 29 QUEIJO

(591) CASTANHO.

(540)



(531) 29.1.7

ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]
 45 ACOMPANHAMENTO EM SOCIEDADE [ACOMPANHANTES]; CONSULTORIA EM ESTILO PESSOAL DE GUARDA-ROUPA; SERVIÇOS DE BABYSITTER; SERVIÇOS DE BABYSITTING; SERVIÇOS DE COMPANHIA AO DOMICÍLIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA LEVAR CÃES A PASSEAR; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS E DE DEFICIENTES

(591)
 (540)



(531) 27.7.11

(210) **662314** **MNA**

(220) 2021.03.26

(300)

(730) **PT MARGARIDA MADEIRA**

(511) 37 APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE SELANTES DE SEGURANÇA ANTIDERRAPANTES PARA SOLOS; BOMBAGEM DE FOSSAS SÉPTICAS; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; CONSERTOS DE CHAPÉUS-DE-CHUVA; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DESBASTE E POLIMENTO; DESINFECÇÃO DE LOUÇA DE MESA; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM CARTÃO; ENVERNIZAMENTO DE MATERIAIS EM MADEIRA; ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CIRURGIÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DIVERSÃO; HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRAS; HIGIENIZAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; INFORMAÇÕES EM REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS ASCENDENTES; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS DESLIZANTES; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRENOS DE

CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS OFFSHORE; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM AUTOMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; LAVAGEM DE MALHAS; LAVANDARIAS SELF-SERVICE; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE CONDUTAS ATRAVÉS DE JATOS DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO; LIMPEZA DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO; LIMPEZA DE CONVESES EXTERIORES DE NAVIOS; LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE LINHAS DE BALASTRO; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA DE MÁQUINAS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE RUAS/ESTRADAS; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE PAREDES; LIXAMENTO DE SOALHOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE JATOS DE ÁGUA COM PRESSÃO CONTENDO AGENTES ABRASIVOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS INCORPORANDO MANGUEIRAS PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDOS; MONTAGEM DE ANDAIMES; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; POLIMENTO DE JOALHARIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A LIMPEZA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; REMOÇÃO DE FERRUGEM; REMOÇÃO DE DERRAMES; REMOÇÃO DE AMIANTO; REMOÇÃO DE NÓDOAS; REMOÇÃO DE RESÍDUOS [LIMPEZA]; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE SACOS; REPARAÇÃO DE SACOS OU BOLSAS; REPARAÇÃO DE SANITAS COM AUTOCLISMO; REPARAÇÃO DE SAPATOS, SACOS E CINTOS; REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓVEIS; RESTAURAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE CASA DE BANHO; RESTAURAÇÃO DE BANHEIRAS; REVISÃO DE MÁQUINAS; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE CONTROLO DA EROSÃO DO SOLO; SERVIÇOS DE DESPEJO[LIMPEZA]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM REPARAÇÕES; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOCAIS DE CRIME; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS DE RECOLHA DO LIXO; SERVIÇOS DE VARRIMENTO DE RUAS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; TRABALHOS DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRATAMENTO ANTICORROSÃO; TRATAMENTO CONTRA A FERRUGEM

(591)
(540)



(531) 1.15.15 ; 27.5.10

(210) **662379** MNA
(220) 2021.03.29
(300)

(730) **PT TRANSDISTANCE - TRANSPORTE DE MERCADORIAS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 TRANSPORTE; TRANSPORTE DE VEÍCULOS; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE DE CARGA; TRANSPORTE DE CARGAS; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO; TRANSPORTE POR CAMIÃO; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; TRANSPORTE DE MÓVEIS; TRANSPORTE DE MÓVEIS/MOBÍLIAS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **662447** MNA
(220) 2021.03.29
(300)
(730) **PT OCTAVIO SERGIO DE CASTRO MARTINS FERREIRA & CA LDA**

(511) 14 RELÓGIOS; ANÉIS [OURIVESARIA]; COLARES [JOALHARIA]; BRINCOS DE PRATA; PULSEIRAS [JOALHARIA]; METAIS PRECIOSOS

(591)
(540)



Ourivesaria Ferreira

(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **662454** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT LUIS JOSE SOARES DA COSTA**
(511) 14 ADEREÇOS [BIJUTARIA]
25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA
(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.10

(210) **662480** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERADOR**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
(591)
(540)

BARÓMETRO GERADOR

DESCOBRIR O TEU INTERIOR

(210) **662481** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERADOR**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

IGNIÇÃO GERADOR

(210) **662482** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT NUNO CARDOSO MENÉRES DE AGUIAR BRANCO**
 (511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
 (540)

SUN
 make it bright

(531) 27.5.10

(210) **662486** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERADOR**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

(210) **662515** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT CASA DAS CARNES DO ERVEDAL, LDA**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE
 (591) PANTONE 1807;
 (540)

Cevadas
 1978

(531) 27.5.17 ; 27.7.1 ; 29.1.1

(210) **662531** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT PEDRO LUIS GOMES MENESES MONTEIRO**
 (511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DE RECREIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E

REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS

(591)
(540)



MMXXI

ENCOSTAS
da
MAGUEIXA

(531) 2.7.2 ; 5.1.5 ; 15.1.19 ; 19.1.4 ; 27.5.1

(210) **662532** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT SANDRA MARGARIDA PACHECO RIO**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
(591)
(540)



Gemma events
by Sandra Rio

(531) 17.2.2 ; 27.5.10

(210) **662538** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT LUIS MIGUEL PEREIRA MARQUES**
(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
(591)
(540)

DouroRun

(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **662540** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT AUTOVIAÇÃO DA MURTOSA, LDA**
(511) 39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591)
(540)

Murtosa
EQUILÍBRIO NATURAL

(531) 15.1.13 ; 27.5.10

(210) **662542** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT AUTOVIAÇÃO DA MURTOSA, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE

PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO

RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÔNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS

ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARASERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA

(591)
(540)

SHSP
A.V.MURTOSA

(531) 15.1.13 ; 27.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **662543** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) PT **RAQUEL SOLANGE MARTINS DE ALMEIDA**

(511) 45 SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL
(591) Azul escuro;Cinzento claro;
(540)

 **LEGAL
CONNECTION
ADVOGADOS**

(531) 3.7.5

(210) **662544** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) PT **CARLOS MAGALHAES SOTTO MAYOR LIMA**
(511) 09 CONTEÚDOS DE MÉDIA
(591)
(540)



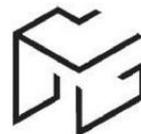
(531) 16.3.1

(210) **662551** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) PT **THE BEST TOURS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.**
(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS
43 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO
(591) PANTONE 5743C; PANTONE 5753C; PANTONE 7528C; PANTONE BLACK ;
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.99.2

(210) **662553** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **BRFUNCTIONAL TIME CONSULTORIA UNIPESSOAL LDA**
 (511) 36 CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA
 (591)
 (540)



MILTON GRANT
 CAPITAL

(531) 26.15.25 ; 27.5.10

(210) **662552** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT ANGafa UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM PISCINAS; CLORO PARA PISCINAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA PARA USO EM PISCINAS DE HIDROMASSAGEM; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DE PISCINAS E SPAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA EM PISCINAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; KITS DE ANÁLISE QUÍMICA PARA TESTAR A ÁGUA DE PISCINAS; COMPOSTO OXIDANTE NÃO HALOGENICO PARA PISCINAS; MINERAIS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINAS E SPAS

19 PISCINAS [CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS]; PISCINAS [ESTRUTURAS] NÃO METÁLICAS; PISCINAS [ESTRUTURAS], NÃO METÁLICAS; PISCINAS INSUFLÁVEIS [ESTRUTURAS] FEITAS DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS; CABINAS DE BANHO NÃO METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; CONDUTAS DE ÁGUA NÃO METÁLICAS
 37 MANUTENÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS)

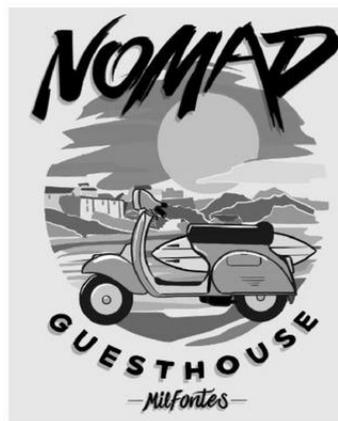
(591)
 (540)



LINKWATER

(531) 26.11.6 ; 27.5.17

(210) **662554** MNA
 (220) 2021.03.30
 (300)
 (730) **PT ARTUR JORGE BASÍLIO DA CONCEIÇÃO**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS
 (591)
 (540)



(531) 1.3.2 ; 6.1.2 ; 6.7.6 ; 18.1.5 ; 27.5.10

(210) **662556** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT JOSÉ NUNO REIS GRILO**
 (511) 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS
 (591)
 (540)

ALOJAMENTO PEDRA VERDE

- (210) **662558** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **LUÍS NUNO DE FIGUEIREDO ARAÚJO**
 (511) 41 CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE JORNAIS ELECTRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELECTRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELECTRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE

PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELECTRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE

FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; REPORTAGENS FOTOGRAFICAS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA

(591)
(540)

ediabetes.pt

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1

(531) 5.1.19

(210) **662575** MNA
(220) 2021.04.01
(300)
(730) **PT CABANA MORENA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 41 FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS
(591)
(540)

O SALTO

(210) **662560** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) **PT ENFORCESCO, S.A.**
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA; ELETRICIDADE; GÁS NATURAL
(591)
(540)

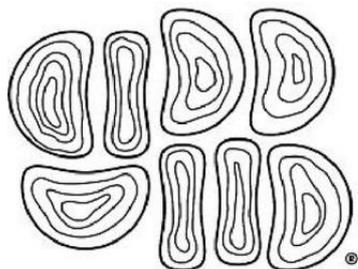
YESENERGY

(210) **662590** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT FROG PORTUGAL LDA**
(511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS.
(591)
(540)

4n for norte

(210) **662565** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) **PT SAMUEL ROBIN GODDARD**
(511) 21 TÁBUAS PARA CORTAR; SUPORTES PARA TÁBUAS DE CORTAR; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR PARA COZINHA; TÁBUAS DE CORTAR PARA A COZINHA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; TÁBUAS PARA PÃO; TÁBUAS PARA QUEIJO; TÁBUAS PARA PASTELARIA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA GRELHAR; TÁBUAS DE CORTE PARA A COZINHA; TÁBUAS DE TRINCHAR PARA A COZINHA; TÁBUAS PARA TRINCHAR PARA USO NA COZINHA

(591)
(540)



Goddwood
pursuit
of happiness

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **662592** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT PALPITE FLEXÍVEL, LDA.**
(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

A CUPERATIVA

(210) **662593** MNA
(220) 2021.03.30
(300)
(730) **PT MARIA JOSÉ RODRIGUES PALMA**

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, (540)
 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ANIMAIS
 VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO

(591)

(540)

CASA AGRICOLA HERDADE SALVADOR



(210) **662594** MNA

(220) 2021.03.30

(300)

(730) PT MALHÃO, OLIVEIRA & RODRIGUES,
 LDA

(531) 3.13.4 ; 5.1.1 ; 25.1.94 ; 26.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(511) 33 LICORES; BEBIDAS DESTILADAS

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.7.17

(210) **662603** MNA

(220) 2021.03.30

(300)

(730) PT CANELMOB- INVESTIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS, SA

(511) 39 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS POR
 CONTA DE OUTREM, NACIONAL E
 INTERNACIONAL.

(591) CINZENTO; AZUL; BRANCO;

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.15.1 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **662595** MNA

(220) 2021.03.30

(300)

(730) PT MARIA JOSÉ PALMA BETTENCOURT

(511) 33 BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; VINHO;
 VINHOS

(591)

(540)

CORTE SINES

(210) **662605** MNA

(220) 2021.03.30

(300)

(730) PT JOÃO CARLOS XAVIER DA COSTA E
 MELO

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE
 MOLHOS; BAGUETES RECHEADAS; CREPES;
 RABANADAS; SANDES DE CACHORRO QUENTE;
 SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS;
 SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT;
 SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; TOSTA
 DE QUEIJO; TOSTA MISTA

(591) VERMELHO; AMARELO; BRANCO;

(540)

(210) **662601** MNA

(220) 2021.03.30

(300)

(730) PT OLIVEIRAS DO LIMA, LDA

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS,
 REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,
 PRODUTOS APÍCOLAS

(591) amarelo;preto;



(531) 26.13.1 ; 27.5.17 ; 27.7.17 ; 29.1.1

(210) **662612** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **SÍLVIA ANDREIA FERNANDES DOS SANTOS PINTO**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS
 (591)
 (540)



(531) 2.3.16

(210) **662613** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **PEDRO MANUEL DOS SANTOS ALVES**
 (511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS
 41 SERVIÇOS DE PARQUE DE AVENTURAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE LAZER; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS
 (591)
 (540)

ZONA CANYONING

(210) **662623** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **RICARDO LUÍS PEREIRA DA SILVA BOUCEIRO**

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO
 (591)
 (540)

XPLUNKA PRO ESTUDIO

(210) **662624** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **ANA RAQUEL DE ALMEIDA BRANDÃO**
 (511) 30 CRUMBLES; PIPOCAS; RABANADAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; COBERTURAS PARA BOLOS; DECORAÇÕES PARA BOLOS FEITAS DE GULOSEIMAS; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; BOLOS SEMIFRIOS; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CONFEITARIA; COELHOS DE CHOCOLATE; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); CROISSANTS; PASTELARIA VARIADA
 (591)
 (540)

SULEIKA

(210) **662626** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **PAULO SERGIO CARVALHO ANGELO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES
 (591)
 (540)

SPOT4ALL

(210) **662627** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) PT **JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA**
 (511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS
 (591)

(540)
**MOSQUITA JOSÉ MARIA DA
FONSECA**

(210) **662631** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT MIGUEL AUGUSTO NUNES VICENTE
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE
DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; VINHOS DE
APERITIVO
(591)
(540)

HOLY SCHIST

(210) **662634** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

**FISHERMANS TALE JOSÉ
MARIA DA FONSECA**

(210) **662637** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

**KEEP A SECRET JOSÉ MARIA
DA FONSECA**

(210) **662638** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

**FAROLEIRO JOSÉ MARIA DA
FONSECA**

(210) **662639** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

**AR DE MAR JOSÉ MARIA DA
FONSECA**

(210) **662640** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT JOSÉ MARIA DA FONSECA VINHOS SA
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

**PEDRA DA ANICHA JOSÉ
MARIA DA FONSECA**

(210) **662646** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT ANTÓNIO CERCA
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

CASA DO PIÃO

(210) **662654** MNA
(220) 2021.03.31
(300)
(730) PT OCTÁVIO SIMÕES FERNANDES
FERREIRA
(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591)
(540)

CASA DO BONIFÁCIO

(210) **662655** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT ANA SOFIA ALEIXO BOTO**
 (511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS
 TURÍSTICAS E EXCURSÕES; TRANSPORTE
 MARÍTIMO
 (591)
 (540)

SUNSETÚBAL

(210) **662658** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT MARIA JOÃO DE JESUS CORDEIRO**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
 BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E
 GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS
 DE SOL
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA
 PRODUTOS TÊXTEIS
 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
 CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE
 CHAPELARIA; ALPARGATAS; ALPERCATAS;
 ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTAS DE
 BORRACHA (GALOCHAS); BOTAS DE BORRACHA
 DE CANO ALTO; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS
 DE INVERNO; BOTAS DE SENHORA; BOTAS
 IMPERMEÁVEIS; BOTAS PARA A CHUVA; BOTINS;
 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO
 ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE BORRACHA
 [CALÇADO]; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE
 MADEIRA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE
 VINIL; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO PARA A
 PRAIA; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA
 HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER;
 CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA
 VESTUÁRIO INFORMAL; CHINELOS; CHINELOS DE
 BANHO; CHINELOS DE PLÁSTICO; CHINELOS EM
 COURO; GALOCHAS; MOCASSINS; SANDÁLIAS;
 SANDÁLIAS DE BANHO; SANDÁLIAS DE ENFIAR
 NO DEDO; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS
 DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA;
 SANDÁLIAS TIPO MULES; SAPATILHAS
 [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS COM SALTO
 INTERNO; SAPATOS DE BORRACHA; SAPATOS DE
 CAMINHAR; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS
 DE COURO; SAPATOS DE ENFIAR [SEM
 ATACADORES]; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE
 LONA; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE
 SALTO ALTO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS
 DE TACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE TÊNIS;
 SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS DE
 VELA; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS
 IMPERMEÁVEIS; SAPATOS PARA ATIVIDADES DE
 LAZER; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SAPATOS
 RASOS; TÊNIS DE CUNHA; VESTUÁRIO PARA
 EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA GINÁSTICA;
 VESTUÁRIO

(591)
 (540)

BUBBLE BAY COMPANY

(210) **662659** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT HERIKA VICENTE**
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS
 30 EMPADAS SALGADOS
 (591)
 (540)

CATUPIRY DO GUI

(210) **662660** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT RODOLFO BAPTISTA DUAUE**
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E PRODUTOS DE
 CERVEJARIA; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO
 DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)
 (591)
 (540)

MALTE 61

(210) **662662** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT GONCALO PLACIDO**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
 SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS
 (591) RGB 0,102,153
 (540)



(531) 26.1.20 ; 26.11.13 ; 27.5.22 ; 27.99.23

(210) **662663** MNA
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT FERNANDO JORGE FERREIRA E SOUSA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA

(591)
(540)

MISS BEIRA ALTA

(210) **662668** MNA

(220) 2021.04.01

(300)

(730) **PT FLÁVIO FURTADO**

(511) 38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET

(591)

(540)

CELEB TV

(210) **662673** MNA

(220) 2021.04.01

(300)

(730) **PT LILIANA ANDREIA PINHEIRO DE SOUSA**

(511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(591)

(540)

4SCALE

(210) **662683** MNA

(220) 2021.04.01

(300)

(730) **PT PAULO RICARDO PEREIRA FERNANDES**

(511) 30 BOLOS; FATIA DE BOLO; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); DOCES ARTESANAIS; TARTES DOCES

(591)

(540)

O PUDIM DA TV

(210) **662689** MNA

(220) 2021.04.01

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO GUERREIRO ROSA**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

DOM CASAS

(210) **662690** MNA

(220) 2021.04.01

(300)

(730) **PT CAROLINA RAMOS E SILVA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE

35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA

(591)

(540)

CADA SEGUNDO

(210) **662746** MNA

(220) 2021.04.01

(300)

(730) **PT ZITA MANUELA VIEIRA DA SILVA**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

NYHA

(210) **662839** MNA

(220) 2021.03.31

(300)

(730) **PT JOANA AREIAS COELHO LIMA
PT MANUEL ANTÓNIO NETO PORTUGAL
RAMALHO EANES**

**PT MARCELO JOSÉ DE BESSA NOGUEIRA
CARVALHO**

**PT MIGUEL VELUDO FERREIRA NUNES DE
MATOS**

PT RITA AREIAS COELHO LIMA

(511) 09 DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE PARA MARKETING EM MOTORES DE BUSCA DE TERCEIROS; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB; SERVIDORES PARA HOSPEDAGEM WEB; SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE PUBLICIDADE EM SÍTIOS WEB EM LINHA; SOFTWARE PARA APLICAÇÕES E SERVIDORES WEB; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE DE JOGOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS;

- BASES DE DADOS; EMOTICONS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAS DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; SOFTWARE PARA PUBLICIDADE; SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE JOGOS ONLINE E JOGOS DE AZAR; SOFTWARE PARA PARTILHA DE FICHEIROS
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO
- 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; MARKETING DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL QUE PRESTAM INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS, POR EXEMPLO, DADOS DE MARKETING OU DEMOGRÁFICOS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO DE WEBSITES PERTENCENTES A TERCEIROS PARA PROPORCIONAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE POR BANNERS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE DIRETÓRIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU DA INTERNET
- 38 SERVIÇOS DE MÉDIA MÓVEL SOB A FORMA DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE CONTEÚDO DE MÉDIA DE ENTRETENIMENTO; TRANSMISSÕES EM DIRETO ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA HOMEPAGE NA INTERNET [WEBCAM]; ENVIO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; SERVIÇOS DE SALA DE CONVERSAÇÃO PARA ATIVIDADES DE REDE SOCIAL; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; ADMINISTRAÇÃO DE SALAS DE CHAT; DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS DE CHAT NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CHATS DE INTERNET; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS E DADOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E DADOS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS, DADOS E DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE SOM, IMAGENS, DOCUMENTOS, MENSAGENS E DADOS; MENSAGENS ELETRÔNICAS; ENVIO, RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS E DE IMAGENS; TRANSMISSÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS CURTAS [SMS], IMAGENS, VOZ, SOM, MÚSICA E TEXTOS ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÃO; TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DADOS OU IMAGENS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; SERVIÇOS DE MENSAGENS ONLINE; FORNECIMENTO ONLINE DE SERVIÇOS DE BOLETIM INFORMATIVO ELETRÔNICO E SALAS DE CONVERSAÇÃO
- 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AOS JOGADORES SOBRE O RANKING DAS SUAS PONTUAÇÕES NOS JOGOS ATRAVÉS DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EXTRATOS DE FILMES ATRAVÉS DE UM WEBSITE; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS EDUCATIVOS ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELACIONADAS COM JOGOS DE COMPUTADOR E MELHORAMENTOS INFORMÁTICOS PARA JOGOS; SERVIÇOS DE JOGOS ONLINE PRESTADOS A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS

- ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE JOGO PRESTADOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGO PRESTADOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE DE COMPUTADORES
- 42 ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE PÁGINAS WEB; PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; ALOJAMENTO E INSTALAÇÃO ON-LINE DA WEB PARA OUTRAS PESSOAS PARA COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO ON-LINE; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE UM SÍLIO WEB PARA ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS E VÍDEOS; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; GESTÃO DE SÍTIOS NA WEB PERTENCENTES A TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; DESIGN DE SOFTWARE; ENGENHARIA DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PUBLICIDADE EM LINHA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES E DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO INTERATIVOS QUE PERMITEM AO UTILIZADOR PUBLICAR E PARTILHAR OS SEUS CONTEÚDOS E IMAGENS EM LINHA; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA PARTILHA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA E COMENTÁRIOS ENTRE OS UTILIZADORES; SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB E ALOJAMENTO DE SERVIÇOS WEB ONLINE PARA TERCEIROS
- 45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

(591)

(540)

GO SARDINE

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
650137	2021.04.12	2021.04.12	RODRIGO FERREIRA DE PAIVA GENTIL QUINA	PT	41	
650289	2021.04.12	2021.04.12	EDUARDO LOPEZ ALCOBA	ES	25 28	
650375	2021.04.12	2021.04.12	GALLETAS ARTIACH, S.A.	ES	29 30	
653862	2021.04.12	2021.04.12	LURDES CONCEIÇÃO DURO PEREIRA	PT	41	
653877	2021.04.12	2021.04.12	LUÍS MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	PT	45	
654797	2021.04.12	2021.04.12	PRATICUS - FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS, LDA.	PT	35 41	
654842	2021.04.12	2021.04.12	JOSÉ MIGUEL MAFRA IGLÉSIAS	PT	09 16 35 39 41	
654952	2021.04.12	2021.04.12	QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, S.A.	PT	43	
655437	2021.04.12	2021.04.12	FAVORITANSWER, CONSULTORIA EM ENGENHARIA LDA	PT	07 17 37 40 41 42	
655542	2021.04.12	2021.04.12	FISIXIRA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VILA FRANCA DE XIRA LDA	PT	44	
655565	2021.04.12	2021.04.12	GUIOMAR MARIA FERREIRA PINTO	PT	35 43	
655566	2021.04.12	2021.04.12	AROSKA - CONSULTORIA E TECNOLOGIA, LDA	PT	42	
655578	2021.04.12	2021.04.12	FLÁVIO DANIEL LOPES JORGE	PT	28	
655587	2021.04.12	2021.04.12	ALEXANDRA SOFIA DA QUINTA CASIMIRO	PT	04 43	
655600	2021.04.12	2021.04.12	AMARELOCURIOSO UNIPESSOAL LDA	PT	14	
655614	2021.04.12	2021.04.12	GENERAL OPTICA S.A.	ES	35	
655615	2021.04.12	2021.04.12	GENERAL OPTICA S.A.	ES	35	
655633	2021.04.12	2021.04.12	NUNO GONÇALO DE MELO PIRES PEREIRA	PT	37	
655654	2021.04.12	2021.04.12	ANA CAROLINA RAMOS CORDEIRO	PT	14	
655655	2021.04.12	2021.04.12	ANDREIA LUISA MOREIRA DA SILVA	PT	42	
655658	2021.04.12	2021.04.12	EDUARDO SAMPAIO RIBEIRO	PT	36	
655671	2021.04.12	2021.04.12	ANA RITA HENRIQUES VELHINHO	PT	25	
655839	2021.04.12	2021.04.12	JOVIAL COURTYARD, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
655962	2021.04.12	2021.04.12	JOAO PESTANA DIAS	PT	35 36 41 43	
655965	2021.04.12	2021.04.12	LILIIA ISYK	PT	45	
655973	2021.04.12	2021.04.12	JOANA PATRICIA SANTOS FERREIRA	PT	21 31	
655974	2021.04.12	2021.04.12	MÃES DO MUNDO ASSOCIAÇÃO	PT	28	
656017	2021.04.12	2021.04.12	HUMBERTO MESSALA DOS SANTOS GONÇALVES	PT	25 28 35 41	
656020	2021.04.12	2021.04.12	MARIA JOÃO BARRADAS CARRILHO CATARINO	PT	14	
656063	2021.04.12	2021.04.12	MILKA NDAPEWA MANASSE	PT	30	
656079	2021.04.12	2021.04.12	MWA CONSULTING, UNIPESSOAL LDA	PT	33	
656214	2021.04.12	2021.04.12	QUINTA DA ATELA, LDA.	PT	33	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
656221	2021.04.12	2021.04.12	AZMUDE, LDA.	PT	39 43	
656314	2021.04.12	2021.04.12	ULISSES BARROS	PT	03 05 16	
656375	2021.04.12	2021.04.12	VASCO SÉRGIO PINHEIRO MACEDO	PT	41	
656407	2021.04.12	2021.04.12	JOAQUIM FERNANDO TEIXEIRA ALVES	PT	24 35	
656476	2021.04.12	2021.04.12	BLUEPRINTS, LDA	PT	41 42	
656548	2021.04.12	2021.04.12	JORGE CARTAXO	PT	42	
656549	2021.04.12	2021.04.12	TOMÁS ROCHA DA COSTA PINTO	PT	36	
656552	2021.04.12	2021.04.12	SAUDAL GREEN - PRODUÇÃO & DISTRIBUIÇÃO AGROALIMENTAR, LDA.	PT	33	
656559	2021.04.12	2021.04.12	MARIO JORGE FRANCO, LDA	PT	33 43	
656569	2021.04.12	2021.04.12	ANTONIO NUNO CORREIA RAMOS MARQUES	PT	12 35 37	
656588	2021.04.12	2021.04.12	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	30 43	
656612	2021.04.12	2021.04.12	FRANCISCO GONÇALO VALÉRIO	PT	16	
656615	2021.04.12	2021.04.12	INACIO SILVA	PT	12 25 41	
656639	2021.04.12	2021.04.12	GERMANO JOSÉ DE ALVES OLIVEIRA	PT	36 43	
656666	2021.04.12	2021.04.12	MOLÉCULA VAPOROSA UNIPessoal LDA	PT	33	
656702	2021.04.12	2021.04.12	GUILHERME NUNES CAPITOLINA DE LOURDES	PT	18	
656703	2021.04.12	2021.04.12	H2J - IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES LDA.	PT	36 37	
656807	2021.04.12	2021.04.12	MIRIAM ESCUDERO GUERRERO	PT	25	
656872	2021.04.12	2021.04.12	IRMADONA SUPERMERCADOS SA	PT	30	
656918	2021.04.12	2021.04.12	ORLANDO CARLOS BRAGA DE SÁ	PT	36	
656993	2021.04.12	2021.04.12	MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO	PT	41	
657055	2021.04.12	2021.04.12	MOMENTO INEFÁVEL - LDA	PT	29	
657076	2021.04.12	2021.04.12	NORDIGAL-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.	PT	29 30 31	
657079	2021.04.12	2021.04.12	NORPAVI LDA	PT	27	
657085	2021.04.12	2021.04.12	ONEXPERIENCE - SGPS, S.A.	PT	08 11 20 35 37	

Concessões - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
646129	2021.04.12	2021.04.12	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE SUÍNOS DE RAÇA BÍSARA	PT	29 30 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cla. 29 «carne; carne de aves; carnes de caça; extratos de carne; legumes em conserva; legumes secos; legumes cozidos» e para os seguintes serviços da cl. 35. ^a «serviços de lojas de venda a retalho online relacionados com alimentos; serviços de lojas de venda a retalho online relacionados com bebidas», nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. e); art. 231.º, n.º 3, alínea e) e arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652624	2020.11.01	2021.04.12	LUISA PEREIRA DE MATOS PINTO DE LACERDA	PT	29 30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
652909	2020.11.05	2021.04.12	LIA TUMKUS	PT	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
653593	2020.11.17	2021.04.12	ANTÓNIO RAFAEL MOURA MACHADO	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
653735	2020.11.19	2021.04.12	ÂNCORA TRAJECTÓRIAS LDA.	PT	24 25	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
654199	2020.11.26	2021.04.12	ANTÓNIO ARTUR DIEGUES - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS UNIPessoal LDA	PT	36 39 43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
654232	2020.11.28	2021.04.12	ANA MAFALDA DUARTE JORGE DE SOUSA SANTOS	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
654337	2020.11.30	2021.04.12	ANA LUÍSA BISPO PEREIRA BALTAR	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 137 081, 165 752, 165 756, 168 930, 168 931, 241 771, 245 142, 245 145, 245 395, 321 903, 331 021, 341 326, 341 396, 341 896, 342 032, 342 598, 343 410, 344 497, 346 223, 346 552, 347 340, 347 342, 347 626, 348 303, 348 724, 464 850, 468 914, 472 378, 477 173, 477 710, 478 162, 478 220, 479 246, 479 274, 479 275, 479 846, 479 914, 480 164, 480 511, 480 744, 480 978, 480 996, 481 714, 481 806, 482 819, 483 201, 483 877, 484 165, 484 166, 484 817, 485 218, 485 802, 485 899, 486 287, 486 425 e 486 439.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
193363	1980.09.02	2021.04.06	MEDA PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
462524	2010.09.02	2021.04.06	NOBRE & TÔRRES, LDA.	PT	
464180	2010.09.02	2021.04.06	APOIARE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A OBSERVAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E APOIO À REEDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ENDIVIDAMENTO	PT	
464181	2010.09.02	2021.04.06	APOIARE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A OBSERVAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E APOIO À REEDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ENDIVIDAMENTO	PT	
464518	2010.09.02	2021.04.06	CÁTIA SOFIA DA SILVA CARRIÇO DOMINGUES	PT	
465445	2010.09.02	2021.04.06	MORECASH - CONSULTORIA FINANCEIRA	PT	
467216	2010.09.02	2021.04.06	LOG-PME, LDA.	PT	
467432	2010.09.02	2021.04.06	MANUEL DOMINGOS LOPES CALEIRO	PT	
467449	2010.09.02	2021.04.06	HELENA MARIA DE SOUSA ALMEIDA MARTINS DA SILVA	PT	
467488	2010.09.02	2021.04.06	JOÃO FREDERICO TEIXEIRA DE ABREU	PT	
467571	2010.09.02	2021.04.06	JOSÉ MANUEL BAPTISTA FERRÃO	PT	
467585	2010.09.02	2021.04.06	TIME TO CHANGE - TECNOLOGIA INTERACTIVA UNIPESSOAL, LDA.	PT	
467908	2010.09.02	2021.04.06	RICARDO FERREIRA	PT	
467917	2010.09.02	2021.04.06	CORROIOSCONTA, CONTABILIDADE, LDA.	PT	
467947	2010.09.02	2021.04.06	CENTAURO INTERNACIONAL - TROCADORES DE CALOR, LDA.	PT	
467963	2010.09.02	2021.04.06	PAULO JORGE MOREIRA DA SILVA	PT	
468135	2010.09.02	2021.04.06	LEADERSHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A.	PT	
468146	2010.09.02	2021.04.06	LEADERSHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A.	PT	
613705	2020.02.24	2021.04.06	FERNANDO DA SILVA DIAS DE FIGUEIREDO	PT	
623978	2020.02.26	2021.04.06	CINTHYA LORENA SANTOS LÍRIO MIRANDA PERA	PT	
629001	2020.02.26	2021.04.06	SOFIA RODRIGUES MACEDO COSTA	PT	
633999	2020.02.26	2021.04.06	EVA RODRIGUES GRANADA	PT	
634023	2020.02.26	2021.04.06	DAVID REMIGIO VERÍSSIMO	PT	
634073	2020.02.26	2021.04.06	TAMIRES FERREIRA & SANTOS, LDA	PT	
634074	2020.02.26	2021.04.06	O PELEIRO - INDUSTRIA DE HOTELARIA, LDA.	PT	
634087	2020.02.26	2021.04.06	MARMOTA MÁGICA - UNIPESSOAL LDA	PT	
634121	2020.02.26	2021.04.06	LUIS MIGUEL TRAVANCA RODRIGUES	PT	
634154	2020.02.26	2021.04.06	RODRIGO ORFÃO DE OLIVEIRA CASEIRO	PT	
634206	2020.02.26	2021.04.06	WERUN SPORT CONSULTING UNIPESSOAL, LDA	PT	
634240	2020.02.26	2021.04.06	LUÍS AVELINO COSTA UNIPESSOAL LDA.	PT	
634257	2020.02.26	2021.04.06	VANITYSATELLITE LDA.	PT	
634285	2020.02.26	2021.04.06	MANUEL MARIA MOREIRA MARQUES	PT	
634286	2020.02.26	2021.04.06	TUMBAO - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPECTÁCULOS LDA	PT	
634295	2020.02.26	2021.04.06	LUÍS CARLOS RIBEIRO BRONZE RAPOSEIRO	PT	
634309	2020.02.26	2021.04.06	ALPHABET AVENUE - LDA	PT	
634496	2020.02.26	2021.04.06	EDUARDO JORGE RIBEIRO VITAL	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
642493	2020.05.13	2021.02.28	DANIEL LEITE RIBEIRO DA SILVA	PT	32 33	sentença do arbitrar e centro de arbitragem para a propriedade industrial, nomes de domínio, firmas e denominações (processo 184/2020) julga o recurso improcedente e confirma o despacho recorrido que recusou o registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
123611	2021.03.23	ZENTIVA PORTUGAL, LDA.	PT	SANOFI - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
185901	2021.03.23	ZENTIVA PORTUGAL, LDA.	PT	SANOFI - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
206400	2021.03.23	ZENTIVA PORTUGAL, LDA.	PT	SANOFI - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
289176	2021.04.06	PROMALTE-ARKADY - PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, S. A.	PT	CSM PORTUGAL - PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA, S.A.	PT	
302918	2021.03.23	PROMALTE ARKADY-PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, S.A.	PT	CSM PORTUGAL - PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA, S.A.	PT	
305208	2021.04.08	COOPERVISION MANUFACTURING LIMITED	GB	COOPERVISION INTERNATIONAL HOLDING COMPANY, LP	BB	
307558	2021.03.26	APTIV TECHNOLOGIES LIMITED	BB	DELPHI TECHNOLOGIES IP LIMITED	BB	
341711	2021.03.29	FOCUS BRANDS SYSTEMS LLC (A DELAWARE LIMITED LIABILITY COMPANY)	US	CINNABON FRANCHISOR SPV LLC (A DELAWARE LIMITED LIABILITY COMPANY)	US	
345718	2021.04.05	PLUMEX- INDÚSTRIA DE CALÇADO, S.A.	PT	TAMANCÃO - FABRICO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADO, LDA	PT	
485226	2021.04.06	CARLOS NELSON ALVES CORSINO DA SILVA	PT	STRATIA INVESTIMENTOS, LDA	PT	
491333	2021.04.06	LUNACLOUD, UNIPESSOAL, LDA.	PT	CLARANET PORTUGAL, S.A.	PT	
559405	2021.03.23	INDUSTRIVARIUS, S.A.	PT	EBE - INVESTIMENTOS, S.A.	PT	
559406	2021.03.23	INDUSTRIVARIUS, S.A.	PT	EBE - INVESTIMENTOS, S.A.	PT	
559407	2021.03.23	INDUSTRIVARIUS, S.A.	PT	EBE - INVESTIMENTOS, S.A.	PT	
559408	2021.03.23	INDUSTRIVARIUS, S.A.	PT	EBE - INVESTIMENTOS, S.A.	PT	
564306	2021.03.24	LEOPOLDO BAKERY INGREDIENTS, LDA.	PT	CERGOLD INDÚSTRIAS, LDA	PT	
597298	2021.03.24	INDUSTRIVARIUS SA	PT	EBE - INVESTIMENTOS, S.A.	PT	
597839	2021.04.08	COOPERVISION INTERNATIONAL HOLDING COMPANY, LP	GB	COOPERVISION INTERNATIONAL LIMITED	GB	

Desistências - Marca coletiva

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
660082	2021.03.04	2021.03.17	CATARINA PEREIRA NOGUEIRA	PT	25	

Outros Atos

655347. – SUPRIMIDA A CLASSE 41. LIMITADA A CLASSE 39 A : AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS. «DE SALIENTAR QUE A MARCA EM QUESTÃO SE DESTINA A ATIVIDADES DE MONTANHA, TOURS 4X4 E ALOJAMENTO. ESSAS ATIVIDADES DESENVOLVER-SE-ÃO NA ÁREA DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS.» LIMITADA A CLASSE 43 A : ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, ALUGUER DE TENDAS, ALUGUER DE TENDAS GRANDES, ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS, FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS, FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS, SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS, INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS, INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS, ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES. «DE SALIENTAR QUE A MARCA EM QUESTÃO SE DESTINA A ATIVIDADES DE MONTANHA, TOURS 4X4 E ALOJAMENTO. ESSAS ATIVIDADES DESENVOLVER-SE-ÃO NA ÁREA DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS.»

656191. – SUPRIMIDA A CLASSE 25.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
653877	20018812 50	2021.03.02	2021.03.12	LUÍS MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	PT	INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º, B) DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1487214	2019.07.23	2021.04.12	LISSAC ENSEIGNE	FR	09	
1542096	2020.06.29	2021.04.12	XIAMEN GULONG IMPORT & EXPORT CO., LTD.	CN	33	
1542506	2020.07.02	2021.04.12	XIAMEN GULONG IMPORT & EXPORT CO., LTD.	CN	32	
1542536	2020.06.29	2021.04.12	XIAMEN GULONG IMPORT & EXPORT CO., LTD.	CN	33	
1543162	2020.07.06	2021.04.12	XIAMEN MAKE SECURITY TECHNOLOGY CO.,LTD	CN	20	
1543696	2020.07.06	2021.04.12	XIAMEN MAKE SECURITY TECHNOLOGY CO.,LTD	CN	06	
1544597	2020.05.27	2021.04.12	ZHEJIANG JINBO SHOCK ABSORBER MANUFACTURE CO., LTD	CN	12	
1544600	2020.07.10	2021.04.12	ZHANGJIAGANG SHIHENG INDUSTRIAL CO., LTD	CN	10	
1547132	2020.06.12	2021.04.12	ZHONGCHUANG YUANHENG (SHANDONG) COMMERCIAL DEVELOPMENT CO., LTD.	CN	35	
1547598	2020.04.30	2021.04.12	ZHENG YU LIN	CN	21	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **51792** **LOG**

(220) 2021.03.03

(730) **PT PROPOSTA FASCINANTE UNIPessoal LDA.**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
(RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO
RESIDENCIAIS), REMODELAÇÃO DE IMOVEIS
INSTALAÇÕES TÉCNICAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(531) 18.3.2 ; 18.3.23 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **51966** **LOG**

(220) 2021.03.30

(730) **PT FILIPE RILHO**

(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO
PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS
VENDA DE VESTUÁRIO EM LOJAS E VIA INTERNET

(591)

(540)



(531) 3.13.7 ; 26.3.1 ; 26.3.15 ; 26.3.18 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **51965** **LOG**

(220) 2021.03.30

(730) **PT SAUDADE LIVRARIA E
DISTRIBUIDORA, LDA**

(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR
CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET
CAE 46492 COMÉRCIO POR GROSSO DE LIVROS,
REVISTAS E JORNAISCAE 47910 COMÉRCIO A
RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET

(591)

(540)



(210) **51967** **LOG**

(220) 2021.03.30

(730) **PT COMETIL - COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTO TÉCNICO INDUSTRIAL,
S.A.**

(512) 46620 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-
FERRAMENTAS
COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS-
FERRAMENTAS PARA OFICINAS DE AUTOMÓVEIS

(591) PANTONE 3538C; PANTONE 2330C

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.4



(210) **51968** LOG

(220) 2021.03.31

(730) PT **ENTHUSIASTIC BEHAVIOR LDA.**

(512) 82990 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E.
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N.E

(591) PANTONE 375, PANTONE 299, PANTONE COOL GRAY 10, PANTONE COOL GRAY 8

(540)



(531) 26.2.1 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(531) 26.13.25 ; 27.5.10

(210) **51971** LOG

(220) 2021.03.31

(730) PT **JOSE FERNANDO DA CUNHA BROCHADO**

(512) 55204 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO
ALOJAMENTO LOCAL / HOTELARIA.

(591)

(540)



(210) **51969** LOG

(220) 2021.03.30

(730) PT **DIOGO ALEXANDRE DOS SANTOS VASQUES**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL.

(591) PANTONE 4165 C; PANTONE 626 C; PANTONE 4007 C.

(540)



(531) 1.1.15

(531) 26.1.18 ; 27.99.2

(210) **51970** LOG

(220) 2021.03.31

(730) PT **RENATO F.O. ALVES UNIPessoal LDA**

(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51473	2021.04.12	2021.04.12	DOMITÍLIA LOPES, UNIPessoal LDA	PT	
51479	2021.04.12	2021.04.12	ANAMIG, UNIPessoal, LDA.	PT	
51483	2021.04.12	2021.04.12	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OEIRAS	PT	
51489	2021.04.12	2021.04.12	MARLA PAIS UNIPessoal LDA	PT	
51491	2021.04.12	2021.04.12	INFA SAKURA - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA	PT	
51504	2021.04.12	2021.04.12	TRADE RUNNER LDA.	PT	
51505	2021.04.12	2021.04.12	CABIDE D'FERRO - LAVANDARIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
51506	2021.04.12	2021.04.12	MYLIDES ACCOUNTING, UNIPessoal LDA	PT	
51513	2021.04.12	2021.04.12	TEXTEIS JFALMEIDA SA	PT	
51527	2021.04.12	2021.04.12	FILIPA DOS SANTOS MARQUES SOEIRO	PT	
51533	2021.04.12	2021.04.12	SENHORA DA SURRA - CONSULTORES DE GESTÃO E SEGURANÇA, LDA.	PT	
51534	2021.04.12	2021.04.12	SÓNIA MANUELA DA MOTA SOUSA	PT	
51541	2021.04.12	2021.04.12	NORDIGAL-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51293	2020.11.26	2021.04.12	ALEXANDRE EMANUEL BALTAZAR, UNIPESSOAL LDA.	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 23 622.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
21446	2010.09.02	2021.04.06	LEADESHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A	PT	
21449	2010.09.02	2021.04.06	LEADERSHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A.	PT	
49755	2020.02.26	2021.04.06	DULCE MANUELA LOPES VIEIRA MARTINS	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686